



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

EDITAL DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 113/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 314-1/2023

O MUNICÍPIO DE CACULÉ, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida à Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé – Bahia, FONE/FAX (77) 3455-1412, inscrito no CNPJ sob n.º 13.676.788/0001-00, torna público que, realizará Dispensa de Licitação, que será processada e julgada de acordo com as disposições deste edital e de seus anexos e conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e posteriores alterações, Decreto Municipal nº 1.702/2021, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

TIPO DE PROCECIMENTO: MENOR PREÇO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL
REGIME DE EXECUÇÃO: POR ITEM/PREÇO UNITÁRIO

Início de Acolhimento das Propostas de Preços/Documents: **29/12/2023 às 07h00min (horário local)**.

Limite para Apresentação das Propostas de Preços/Documents: **03/01/2024 às 17h00min (horário local)**.

Agente de Contratação: **Gleide Jeane Pereira Gomes**, designada nos termos da **Portaria nº 69/2023**.

Os interessados deverão observar rigorosamente, as datas e os horários limites para o recebimento e abertura da proposta, como também para o horário de início da disputa.

O horário limite a ser computado para recebimento de documentos solicitados pela Agente de Contratação será (de 07h00min às 17h00min).

Ocorrendo decretação de feriado, ponto facultativo ou qualquer outro fato superveniente, que impeça o recebimento de documentos, será reiniciado o prazo.

I.DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta Dispensa de Licitação a **Contratação de empresa especializada em realizar seleção pública para provimento de vagas para empregos públicos no Município de Caculé/BA, em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, de acordo com o Estatuto dos Servidores Municipais, Plano de Cargos e Carreiras e Lei Complementar n.º 01, de 19 de julho de 2023, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde – Município de Caculé-BA.**

1.2. A presente ficará aberta por um período de 03 (três) dias úteis, a partir da data da divulgação, e os respectivos documentos deverão ser entregues presencialmente na Sala de Licitações e Contratos ou encaminhados ao e-mail: licitacao@cacule.ba.gov.br. Em caso de entrega presencial, deverá ser feita em Envelope, contendo a Razão Social, CNPJ, endereço de e-mail e contato telefônico da empresa, fazendo referência a DISPENSA DE VALOR Nº 113/2023. Em caso de envio via e-mail, deverá fazer referência no título do e-mail a DISPENSA DE VALOR Nº 113/2023, devendo conter em seu corpo, a Razão Social, CNPJ e contato telefônico da empresa.

II. DA PARTICIPAÇÃO.

2.1 Não poderão participar deste procedimento:

2.1.1 Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

2.1.2 Empresa que se encontre em processo de dissolução ou liquidação, recuperação extrajudicial, falência, sob concurso de credores, concordata, fusão, cisão ou incorporação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

2.1.3 Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

2.1.4 Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.1.5 Empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração impedido ou que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

2.1.6 É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais, nos termos das Leis Federal nº 14.133/2021.

2.1.7 Autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

2.1.8 Pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de: detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

2.2 Cópia deste Edital e seus anexos estarão, a partir da data da publicação de seu resumo, no Portal da Transparência - Prefeitura Municipal de Caculé - Site Oficial (cacule.ba.gov.br) e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (https://www.gov.br/pncp). Outras informações serão prestadas pela Agente de Contratação na sala de Licitações e Contratos, no Prédio da Prefeitura Municipal de Caculé, sito a a Rua Rui Barbosa, nº 26, Centro, Caculé – BA, de segunda a sexta das 07h00min às 13h00min, ou pelo Fone: (77) 3455-1412, ou dúvidas através do e-mail: licitacao@cacule.ba.gov.br.

III. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

O proponente deverá enviar sua proposta, mediante o preenchimento dos seguintes campos:

3.1 Valor unitário e total do item.

3.2 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, podendo ser apurados por meio de solicitação, a critério da Agente de Contratação de Planilha de Composição de Custos, em momento oportuno, via sistema e-mail.

3.3 A proposta apresentada deverá contemplar o valor total dos custos da contratação, inclusive aqueles estimados para as ocorrências de fatos geradores.

3.4 A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários.

3.5 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de realizar os serviços nos seus termos.

3.6 Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.7 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.8 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos órgãos de controle e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.9 Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

3.10 A Carta de Apresentação da Proposta, dirigida Agente de Contratação, assinada por Diretor ou pessoa legalmente habilitada, (procuração por instrumento público ou particular) em papel timbrado, identificando o objeto a que a Empresa está concorrendo, o prazo de execução e o preço global para a execução, em algarismos arábicos e por extenso, em reais, contendo expressa e obrigatoriamente:

3.11 O preço global deverá ser cotado em moeda nacional, em algarismos e por extenso, conforme requisitos legais. Ocorrendo divergências entre os valores, prevalecerão os escritos por extenso.

3.12 Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua entrega.

3.13 Cronograma de execução do objeto desta DISPENSA, não podendo exceder a 03 (três) meses sob pena de desclassificação.

3.14 A forma de remuneração da contratada de forma clara e com limites e como se dará as inscrições e repasses ao Município, de modo preciso.

3.15 Declaração de que no preço já estão todos os custos inerentes à contratação, dentre eles os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, licenças e todas as despesas necessárias ao pleno cumprimento das obrigações relativas à contratação, tais como: pessoal (salários, remuneração, encargos), tributos, deslocamentos e hospedagem de docentes e/ou fiscais, disponibilização de locais adequados para a realização das provas, certificação, material, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros de quaisquer natureza e demais despesas que se fizerem necessárias ao perfeito adimplemento da contratação.

3.16 Declaração de que sendo a adjudicatária cumprirá fielmente todos os prazos e demais condições de execução dos serviços ofertados, em estrita conformidade com os requisitos do termo de referência.

3.17 É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso ou reservado que possa, ainda que indiretamente, violar os princípios que regem o procedimento administrativo, conforme estabelece o Estatuto da Licitação Pública.

3.18 A Comissão recomenda às empresas que, quando da elaboração de sua proposta, nela façam inserir o número da conta, da agência e do banco em que tenha conta corrente.

3.19 Correrão por conta da PROPONENTE vencedora todos os custos que porventura deixar de explicitar em sua proposta.

3.20 A EMPRESA deverá fornecer os dados da pessoa que irá assinar o Contrato, caso a empresa seja declarada vencedora deste processo.

IV.DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS

4.1 A empresa deverá encaminhar sua Proposta de Preços concomitantemente com os Documentos de Habilitatórios exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para como limite de acolhimento/recebimento, obedecendo o prazo legal de 03 (três) dias úteis, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

Não serão aceitos documentos enviados através de link de plataformas de compartilhamento de arquivos, será desclassificado a empresa que adotar esse procedimento.

4.2 Até o limite de acolhimento/recebimento da documentação, os proponentes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente encaminhados, devendo a situação ser devidamente informada para ciência da Agente de Contratação.

4.3 Ao apresentar sua proposta e documentos habilitatórios, a proponente concorda especificamente com as seguintes condições:

4.3.1 Os serviços ofertados deverão atender a todas as especificações constantes do Termo de Referência;

4.3.2 Para que seja verificada a conformidade das especificações do objeto da proposta enviada pelo licitante com o objeto desta licitação, a proposta deverá ser detalhada contendo: especificação do objeto, com seu respectivo valor individualizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

4.3.3 No preço proposto estão incluídas todas as despesas concernentes aos serviços, como impostos, taxas, fretes, contribuições e outras que se fizerem necessárias ao pleno e completo fornecimento do objeto deste certame.

4.4 A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos.

4.5 A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.

4.6 A licitante não poderá alegar erros ou omissões praticados na proposta, com o intuito de aumentar o preço ou desviar-se de obrigações previstas em legislação.

4.7 A proposta deverá ser digitada ou impressa por qualquer processo eletrônico, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas; com todas as folhas rubricadas, exceto a última, que deve ser assinada pelo representante legal da empresa, e dela devem constar:

4.7.1 Razão social do proponente, endereço, CNPJ, número da conta corrente, Agência e respectivo banco e, se possuir número de telefone e endereço eletrônico (e-mail), além dos dados do representante legal da empresa, na proposta escrita.

4.7.2 Declaração de que no preço cotado estão inclusas todas as despesas, tais como fretes, seguros, taxas, impostos e outros gravames que possam incidir sobre o objeto licitado.

4.7.3 Unidade do produto cotado.

4.7.4 Prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura desta Dispensa de Licitação, sujeita a revalidação por idêntico período.

4.8 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

4.9 A Proposta de Preços deverá ter indicação e descrição de forma detalhada das características do objeto da presente licitação, inclusive a marca, se assim houver, em rigorosa conformidade com as especificações do Edital e seus Anexos, com valor unitário em reais, no máximo, 02(duas) casas decimais.

4.10 Na formulação da proposta comercial, ocorrendo divergência entre o preço por item em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último;

4.11 Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando-se a condição de pagamento à vista em até 10 (dez) dias úteis após a Liquidação da Despesa, não devendo por isso computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas;

4.12 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem propostas com preço global ou unitário simbólico ou irrisório, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado acrescido dos respectivos encargos.

4.13 A formulação da proposta implica para o proponente a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

4.14 Também deverá constar junto a proposta de preços a declaração da licitante de que está desimpedida de licitar e /ou contratar com a Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas.

V.DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

5.1 Encerrado o prazo de recebimento de propostas, não cabe desistência da proposta.

5.2 O Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação.

5.3 O critério de julgamento será o de menor preço global, de acordo com Termo de Referência, ANEXO deste Edital, elaborado pelo Setor requisitante, devendo a proposta comercial ser enviada, nos termos e prazos já definidos neste Edital.

5.4 A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada pela Agente de Contratação, que poderá a seu critério, solicitar junto ao proponente detendor da melhor oferta, Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua Proposta de Preços.

5.5 A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser solicitada pela Agente de Contratação via e-mail, devendo ser encaminhada pelo proponente via e-mail ou presencialmente, no prazo de 01 (um) dia útil, contado da solicitação da Agente de Contratação.

5.6 Será desclassificada a proposta que:

5.6.1 não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

5.6.2 contenha vício insanável ou ilegalidade;

5.6.3 apresentar preço final superior ao preço máximo fixado ou percentual de desconto inferior ao mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

5.6.3.1 Será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.3.1.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.7 O Agente de Contratação poderá convocar o proponente para enviar documento complementar, via e-mail, no prazo de 01 (um) dia útil, sob pena de não aceitação da proposta.

5.7.1 É facultado ao Agente de Contratação prorrogar os prazos estabelecidos, a partir de solicitação fundamentada feita pela proponente, antes de findo o prazo.

5.8 Erros sanáveis na Proposta de Preços não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo proponente, no prazo indicado pela Agente de Contratação, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.8.3 O Agente de Contratação deverá verificar se a proposta apresenta o valor total dos custos da contratação, inclusive aqueles estimados para as ocorrências de fatos geradores.

5.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto, que em caso de dúvidas, deverá ser responsabilizar pela aceitação ou recusa da Proposta de Preços.

5.10 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação verificará os documentos habilitatórios da proposta classificada em primeiro lugar, observado o disposto neste Edital.

VI. DA HABILITAÇÃO

6.1 Concluída a fase de aceitação da proposta de preços, o Agente de Contratação procederá a análise da documentação da empresa classificada em primeiro lugar, conforme critério de julgamento definido neste



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

instrumento convocatório, sendo ele o de menor preço global.

6.2 Habilitação jurídica:

- I. Registro comercial, no caso de empresa individual.
- II. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, o documento deverá vir acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- III. O Ato constitutivo, estatuto ou contrato social deverá constar expressamente, determinação do objeto social, compatível com os serviços ora licitados.
- IV. A apresentação de contrato social consolidado em vigor e devidamente registrado dispensa a apresentação do contrato constitutivo da pessoa jurídica.
- V. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- VI. Decreto de autorização, em se tratando de empresa estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- VII. Cédula de identidade dos responsáveis legais da empresa.
- VIII. Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor, em atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, se for o caso, o emprego de menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.

8.1 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal ou Estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede da EMPRESA, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual.
- III. Prova de regularidade ou outra equivalente, na forma da Lei, vigente na data de abertura desta DISPENSA como segue adiante:
- IV. Para com a Fazenda Federal, por meio da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, da sede ou domicílio da CONTRATANTE.
- V. Para com a Fazenda Estadual, por meio da Certidão de Regularidade Fiscal (Tributária e não tributária).
- VI. Para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Tributos Mobiliários e Imobiliários.
- VII. Obs: no caso de isenção de tributos, fazer prova da mesma através da apresentação de documento hábil.
- VIII. Certificado de Regularidade de FGTS - CRF, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, dentro do prazo de validade.
- IX. Certidão Negativa de Débito (CND) fornecida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, dentro do prazo de validade.
- X. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

10.1 Qualificação Econômico-Financeira:

- I. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- II. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

- apresentadas na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade são indispensáveis, devidamente registrado na Junta Comercial competente. Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira da empresa.
- III. Importante: Apresentação da Certidão de Regularidade Profissional do contador (a), devendo estar válida na data do processo.
 - IV. A capacidade financeira da empresa será avaliada mediante os seguintes indicadores: Liquidez Corrente (LC).
 - V. Para a capacidade econômico-financeira exigida, os participantes deverão atender, obrigatoriamente, o seguinte requisito: LC maior ou igual a 1 (um).
 - VI. Só serão habilitadas as empresas cujos índices atenderem aos critérios mínimos acima estabelecidos.
 - VII. As empresas com menos de 01(um) ano de existência, que ainda não tenha balanço final de exercício, deverão apresentar balanço de abertura e/ou demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência.
 - VIII. A documentação necessária para comprovação da Capacidade Econômico Financeira da Empresa será constituída pelas demonstrações contábeis constantes do Balanço Patrimonial, referido ao último exercício encerrado, acompanhadas da publicação em Diário Oficial do balanço referente ao exercício encerrado quando se tratar de Sociedade Anônima, ou o registro de arquivamento na Junta Comercial do local da sede da Empresa, quando se tratar de sociedade comercial por cota de responsabilidade limitada.
 - IX. A Empresa deverá, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação, apresentar as memórias de cálculo relativas a todos os dados apresentados, com relação à qualificação econômico financeira, a saber:
- Índices Financeiros; - Atualização do Capital Social Integralizado (se for o caso).
 - X. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida dentro do prazo dos 30(trinta) dias anteriores à data da DISPENSA.
 - XI. OBS: Para as Pessoas Jurídicas sem Fins Lucrativo-Econômicos, deverá ser apresentada apenas a Certidão Negativa de Execução Patrimonial.
 - XII. Não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido. No caso das certidões, quando não consignar o prazo de validade, serão consideradas válidas as expedidas com data não superior a 90 (noventa) dias anteriores a data limite para recebimento das propostas da presente DISPENSA.
 - XIII. Toda a documentação de habilitação preliminar de órgãos públicos de qualquer esfera, cuja validade expire-se no período de greve dos referidos órgãos, terá sua validade admitida conforme instrução do próprio órgão emitente, ou, na sua omissão deverão ter sua condição de regularidade comprovada no ato de eventual contratação, devendo, ainda, o empresa, apresentar declaração de que na data da abertura da DISPENSA encontra-se em situação regular perante o órgão pública a que se refere a certidão vencida.
 - XIV. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente requerimento.
 - XV. Os documentos apresentados poderão ser em nome da matriz ou da filial, quando em se tratando de filial, tal fato deverá ser comprovado com o cartão de CNPJ, ou documento válido capaz de comprovar a referida vinculação.
 - XVI. Constatando o atendimento das exigências previstas no termo de referência, a empresa será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da DISPENSA, através do Termo de Homologação e Adjudicação.
 - XVII. Os documentos exigidos nesta DISPENSA DE LICITAÇÃO deverão estar com o prazo de validade em vigor na data marcada para o recebimento dos envelopes. Os documentos que não tiverem prazo de validade neles consignados, serão considerados válidos desde que emitidos no máximo até 90 (noventa) dias antes da data da abertura do certame.

10.2 Qualificação Técnica:

- I. Comprovação de desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta DISPENSA, através da apresentação de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

ou privado, devidamente registrados no Conselho Regional de Administração, comprovando que a EMPRESA já planejou, organizou e realizou concursos, devendo o atestado indicar a entidade contratante e os cargos para o qual foi realizado o concurso para fins de avaliação do atestado será entendido como serviço pertinente e compatível ao objeto desta DISPENSA aquele que tenha as mesmas características e quantidades, tendo realizado concurso público para número igual ou superior a quantidade pleiteada de candidatos.

II. Obs: A documentação referente à Qualificação Técnica não poderá ser emitida pela Internet.

III. Indicação dos softwares e equipamentos computacionais para realizar atividade pertinente e compatível com o objeto desta DISPENSA, disponíveis para uso e que garantam a qualidade e absoluto sigilo necessários à correção das provas e classificação dos candidatos. A empresa deverá descrever os tipos de equipamentos disponíveis para seu uso interno.

IV. Comprovação dos profissionais que compõem a Banca Examinadora da Empresa com nível superior e especialização, com nível superior e mestrado, e, todos com experiência profissional em elaboração e correção de testes/avaliações, através de cópia da CTPS, contrato de prestação de serviços, contra cheque ou ato constitutivo da Empresa, caso integre a sociedade, na data prevista para a entrega da proposta.

V. deverão ser apresentados os certificados dos profissionais, a fim de que se comprove as informações referidas na alínea "a". Parágrafo Único - Os documentos necessários à Qualificação Técnica poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente.

VI. Declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre contratado.

VII. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Administração (CRA).

VIII. A licitante com sede em outro estado da federação deverá apresentar registro secundário no CRA-BA.

IX. Comprovação de inscrição do responsável técnico junto ao Conselho Regional de Administração – CRA da sede da Empresa.

X. Certificado de Responsabilidade Técnica junto ao Conselho Regional de Administração – CRA da sede da Empresa.

XI. Comprovação da CONTRATANTE de possuir em seu quadro de funcionários, na data prevista para entrega de documentos, profissional de nível superior (Administrador de Empresas) devidamente reconhecido e inscrito junto ao Conselho Regional – CRA.

XII. A comprovação do vínculo se dará por meio de carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviço;

XIII. Certidão Negativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade Administrativa, emitida através do Portal do Conselho Nacional de Justiça. (Empresa sócios).

10.3 Documentos Complementares:

- I. Procuração por instrumento público ou particular, em original ou cópia autenticada, comprovando a delegação de poderes para assinatura e rubrica dos documentos integrantes da habilitação e propostas, quando estas não forem assinadas por Diretor(es).
- II. Declaração em papel timbrado e assinada pelo representante legal da empresa, contendo o seguinte:
- III. Que aceita todas as condições constantes na NLLC, bem como suas especificações do Termo de Referência que farão parte integrante do contrato, independentemente de sua transcrição.
- IV. Que não foi declarada inidônea perante os Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal.
- V. Que não existe fato impeditivo para habilitação da CONTRATANTE e o compromisso de declarar fatos supervenientes.
- VI. Que não possui entre os dirigentes, gerentes e sócios, pessoa com mandato eletivo, ou que seja servidor da administração pública federal, estadual ou municipal.
- VII. Que possui estrutura e condições para executar os serviços ora contratados, em conformidade com os prazos e exigências do Termo de Referência.
- VIII. Que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre nem menor de dezesseis anos.

8.1 Outras Disposições de Habilitação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

8.1.1 Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da proponente, com indicação do número de inscrição do CNPJ.

8.1.2 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz;

8.1.3 Se a proponente, classificada provisoriamente em primeiro lugar, após a análise da documentação comprobatória pela Agente de Contratação, não atender aos requisitos de habilitação, será declassificada do Procedimento de Dispensa;

8.1.3.1.1 Em caso de inabilitação da proponente classificada em primeiro lugar, a Agente de Contratação analisará os documentos dos subsequentes.

8.1.4 O MUNICÍPIO DE CACULÉ, não se responsabiliza por qualquer tipo de erros ou falhas no envio de documentos.

8.1.5 Arquivos enviados via e-mail os quais o Agente de Contratação não conseguir fazer o Download por estarem corrompidos, serão considerados como não enviados e a empresa será inabilitada, sem prejuízo a administração, uma vez que, inviabiliza ao Agente de Contratação a análise dos mesmos, impossibilitando seu julgamento quanto a legalidade da sua habilitação no procedimento.

IX. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

9.1 O objeto desta Dispensa de Licitação será adjudicado pela Agente de Contratação ao proponente vencedor.

9.2 Após a adjudicação, sendo constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a Dispensa de Licitação e formalizará a contratação por intermédio de Contrato.

9.3 O Município de Caculé firmará Contrato com a proponente vencedora, conforme previsto na Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021 e demais peças regulamentadoras municipais.

9.4 Farão parte integrante do Contrato todos os elementos apresentados pela proponente vencedora que tenham servido de base a presente Dispensa de Licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

9.5 O MUNICÍPIO DE CACULÉ convocará, oficialmente a proponente vencedora durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021.

9.6 Por ocasião da assinatura do Contrato, verificar-se-á se vencedora mantém as condições de habilitação.

9.7 Quando a proponente convocada não assinar o Contrato no prazo e nas condições estabelecidas, será convocada a proponente remanescente, na ordem de classificação, para assinar o contrato em igual prazo e nas condições por ele propostas, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório. Caberá ao Agente de Contratação a verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida à ordem de classificação.

9.8 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto do presente contrato, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

9.9 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

X.DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

10.1 A vigência do contrato, correspondente será de acordo a determinação da Administração.

10.2 Após a homologação da Dispensa de Licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

10.3 O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável.

10.4 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

10.5 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.6 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

10.6.1 a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021.

10.6.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

10.6.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas na Lei 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos na mesma Lei.

10.7 Previamente à contratação a Administração realizará consultas ao sites oficiais para identificar possível impedimento ou inidoneidade de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público.

10.8 Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro proponente, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

XI.DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE E FISCALIZAÇÃO

11.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização, além das obrigações das partes estão previstos na Minuta de Contrato.

XII.CONDIÇÕES ENTREGA E DE PAGAMENTO

12.1 Os critérios e condições de entrega e pagamento estão previstos no Termo de Referência e na Minuta de Contrato.

XIII.DO VALOR ESTIMADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

13.1 O valor global estimado para contratação será R\$ 41.667,00 (quarenta e um mil e seiscentos e sessenta e sete reais).

XIV.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA RESCISÃO

14.1 Os critérios das sanções e da rescisão estão previstos na Minuta de Contrato e no Termo de Referência.

XV.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Todas as referências de tempo no Edital e no Aviso de Dispensa de Licitação observarão o horário local.

15.2 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta.

15.3 As decisões da Agente de Contratação somente serão consideradas definitivas depois de homologadas pela Autoridade Gestora do Município de Caculé - Bahia.

15.4 É facultada ao Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

15.5 Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de proposta ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

15.6 A adjudicação e a homologação do resultado desta Dispensa de Licitação não implicarão direito à contratação.

15.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

15.8 O Ordenador de Despesas do Município de Caculé poderá revogar o presente procedimento por considerá-lo inoportuno ou inconveniente, decorrente de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

15.9 A anulação da Dispensa de Licitação induz à do Contrato ou Termo Equivalentemente.

15.10 As proponentes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento de Dispensa de Licitação, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

15.11 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a recebimento de propostas de preços da Dispensa de Licitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

15.12 No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.13 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.

15.14 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei Federal 14.133/2021 e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

demais legislações aplicáveis ao tema.

XVI. DA REVOGAÇÃO - ANULAÇÃO

16.1 Poderá o Município revogar o presente Edital da Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

XVII. DO FORO

17.1 Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Caculé - BA, para dirimir quaisquer litígios oriundos da Dispensa de Licitação e do Contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

XVIII. DOS ANEXOS

18.1 Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Modelo de Proposta Comercial;

Anexo II – Minuta de Contrato;

Anexo III – Termo de Referência.

Caculé - BA, 28 de dezembro de 2023.

Ediene Coutinho dos Santos Arantes
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 113/2023 ANEXO I MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ:

FORNECEDOR:

ENDEREÇO:

CNPJ:

CEP:

INSC. EST.:

MUNICÍPIO:

FONE:

E-MAIL:

DATA:

REPRESENTANTE LEGAL:

RG:

CPF:

Objeto: Contratação de empresa especializada em realizar seleção pública para provimento de vagas para empregos públicos no Município de Caculé/BA, em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, de acordo com o Estatuto dos Servidores Municipais, Plano de Cargos e Carreiras e Lei Complementar n.º 01, de 19 de julho de 2023, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde – Município de Caculé-BA.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Realização de seleção pública, conforme Termo de Referência, visando atender o Município de Caculé, Estado da Bahia, sendo 39 vagas para ACS e 05 vagas para ACE.	Serviço	01	xxx	xxxx
Valor total: R\$ 41.667,00 (quarenta e um mil e seiscentos e sessenta e sete reais)					

Validade da Proposta: 60 dias

Entrega/Execução: No máximo de 03 (três) meses, conforme estabelecido no Edital e seus anexos.

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada.

Caculé – BA, _____, _____, _____.

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 113/2023 ANEXO II MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ E A EMPRESA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, ESTADO DA BAHIA**, estabelecida à Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé – Bahia - FONE/FAX (77) 3455-1412, inscrita no CNPJ sob n.º 13.676.788/0001-00, neste ato representado pelo Ilm.º Pedro Dias da Silva, Prefeito Municipal, com **COPARTICIPAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACULÉ**, inscrito no CNPJ sob n.º 12.419.478/0001-30, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º XXXXXXXXXXXX, sediado(a) na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por XXXXXXXXXXXXX (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 314-1/2023 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 113/2023, que se regerá pelas suas normas, pela Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e pelas demais disposições pertinentes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- a) O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para Contratação de empresa especializada em realizar seleção pública para provimento de vagas para empregos públicos no Município de Caculé/BA, em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, de acordo com o Estatuto dos Servidores Municipais, Plano de Cargos e Carreiras e Lei Complementar n.º 01, de 19 de julho de 2023, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde – Município de Caculé-BA, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- b) Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, Edital da Dispensa, identificado no preâmbulo, à proposta vencedora e eventuais anexos dos documentos supracitados; independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- a) O prazo de vigência da contratação é da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2023, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 2.a.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 92, IV)

- a) O regime de execução dos serviços a serem executados pelo CONTRATADO, os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- a) Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- b) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- c) As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

- d) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- e) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- f) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela fiscal do contrato, servidora ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- g) O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 5.g.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 5.g.2. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 5.g.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 5.g.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 5.g.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 5.g.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- h) O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário:
- 5.h.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- i) O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 5.i.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 5.i.2. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- j) O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- k) O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- l) O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- m) O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 5.m.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

- a) O valor total da contratação é de R\$...... (.....)
- b) No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- c) O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- a) Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:
 - 7.a.1. não produzir os resultados acordados,
 - 7.a.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 7.a.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
 - 7.a.4. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.
 - 7.a.5. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), relatórios etc.
- b) Como visto, todos os valores com inscrições na Seleção Pública serão de exclusividade do MUNICÍPIO DE CACULÉ ESTADO DA BAHIA e não será admitido retenção por parte da empresa, logo os boletos serão titulados com nome desta municipalidade.
- c) Sobre o pagamento a empresa, o ente pagará de 30% a 50% do valor total da proposta, após apresentação de nota fiscal, relatórios e certidões de regularidade, assim que começarem as confecções das provas e desde que as inscrições tenham sido iniciadas.
- d) Neste ponto merece atenção, pois a empresa deverá comprovar que as fabricações das provas obedecem sigilo absoluto e inviolabilidade.
- e) Após a conclusão de todos os serviços e verificado que houve cumprimento de todos os instrumentos, serão liquidados e pagos o restante pactuado em contrato, ao que a Administração pagará no prazo de 30 (trinta) dias após liquidação e observados os devidos empenhos.

8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

- a) Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis.

9. CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- a) As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Secretaria: 020300 - Fundo Municipal De Saúde
Unidade: 020300 - Fundo Municipal De Saúde
Ação: XXXXXXXXXXXXX -
Elemento De Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serv. Terceiros – P. Jurídica

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO

Constituem obrigações da CONTRATANTE: (art. 92, X, XI e XIV)

- a) A CONTRATANTE se obriga a cumprir as condições pactuadas neste e os prazos para pagamento.
- b) A Contratante se reserva no direito, de fiscalizar durante a vigência do contrato, a execução dos serviços ora contratados, solicitando todas as informações que julgar necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

- c) Pagar conforme estabelecido, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos.
- d) Designar, no ato da assinatura deste contrato, preposto para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, com poderes plenos para gerenciar técnica e administrativamente o mesmo.
- e) Prestar, em tempo hábil, à CONTRATADA todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução do objeto, bem como entregar livre e desimpedidas as áreas onde serão realizados o objeto deste contrato.
- f) A contratada deverá caso houver necessidade arcar com as despesas de hospedagem, alimentação e transporte da equipe técnica da contratada a serviço da contratante.
- g) Cumprir com todas as disposições previstas no Termo de Referência.

Constituem obrigações do CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII):

- a) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação do objeto em conformidade com o objeto.
- b) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- c) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- d) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- e) Disponer de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- f) Responsabilizar-se pelas despesas médicas e hospitalares com seus empregados, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho, bem como dos servidores e terceiros no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação do objeto, não cabendo qualquer ônus para a administração.
- g) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de Referência, devendo orientar os empregados nesse sentido.
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- i) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- j) Realizar o serviço em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.
- k) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital.
- l) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- m) É vedada a subcontratação da obrigação.
- n) O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução do objeto.
- o) Cumprir com todas as disposições previstas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- a) As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

- b) Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
 - c) É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
 - d) A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
 - e) Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
 - f) É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
 - g) O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
 - h) O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
 - i) O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
 - j) Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 11.j.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- k) O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
 - l) Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

- a) Não haverá exigência de garantia monetária da execução.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.
- a) Advertência.
- a.1) a sanção prevista na letra a do subitem 10.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- b) Multa.
- b.1) A sanção prevista na letra b do subitem 10.2, será calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.
- c) Impedimento de licitar e contratar.
- c.1) A sanção prevista na letra c do subitem 10.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- d.1) A sanção prevista na letra d do subitem 10.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida letra c do subitem 10.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- e) A sanção estabelecida na letra d do subitem 10.2, será precedida de análise jurídica

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- a) O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- b) Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- c) Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- c) O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 14.c.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 14.c.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 14.c.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- d) O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 14.d.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 14.d.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 14.d.3. Indenizações e multas.
- e) A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

- a) É vedado ao CONTRATADO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

- 15.a.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 15.a.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

- a) Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.
- b) O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- c) Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

- a) Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, **segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.**

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

- a) Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

- a) Fica eleito o Foro da Comarca de Caculé, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.
- b) Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Caculé – BA, em xx de xxxxx de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ
PEDRO DIAS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACULÉ
EDIENE COUTINHO DOS SANTOS ARANTES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EMPRESA
REPRESENTANTE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 113/2023 ANEXO III TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1 Constitui o objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa especializada em realizar seleção pública para provimento de vagas para empregos públicos no Município de Caculé/BA, em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, de acordo com o Estatuto dos Servidores Municipais, Plano de Cargos e Carreiras e Lei Complementar n.º 01, de 19 de julho de 2023, para os seguintes cargos:

Quadro 01 – ACS

CARGO DE NÍVEL MÉDIO: Agente Comunitário de Saúde.

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40h.

SALÁRIO: R\$ 2.424,00 + vantagens.

PRÉ-REQUISITOS: Ensino médio completo + Residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público. No momento da convocação para posse no cargo, ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas conforme previsto na Lei Federal n.º. 11.350, de 05 de outubro de 2006, art. 6º, I, II, III.

CNES	LOCALIDADE	MICROÁREAS	VAGAS IMEDIATAS	VAGAS RESERVAS	VAGAS PcD
3817660	USF DR DOLORES OLIVEIRA SILVA	09	02	02	00
3875350	USF DR FILINTO ALVES DE BRITO	07	01	03	00
5593638	USF MATHEUS PEREIRA NASCIMENTO RODRIGUES	06	04	02	00
5593611	USF ESTHER SILVEIRA SOUZA BRITO	08	02	03	00
9429379	USF DIVA FAGUNDES DE LIMA ARAUJO	09	04	03	00
4023455	USF ADELINA SILVA FERREIRA	07	01	02	00
5461782	USF SENHORA SANTANA	05	02	02	00
2386925	USF JOAQUIM PEREIRA NETO	08	03	03	00
*	SOMA	59	19	20	00

Quadro 02 – ACE

CARGO DE NÍVEL MÉDIO: Agente Comunitário de Saúde.

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40h.

SALÁRIO: R\$ 2.424,00 + vantagens.

PRÉ-REQUISITOS: Ensino médio completo. No momento da convocação para posse no cargo, ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas conforme previsto na Lei Federal n.º. 11.350, de 05 de outubro de 2006, art. 7º, I, II.

CNES	LOCALIDADE	POPULAÇÃO ESTIMADA	VAGAS IMEDIATAS	VAGAS RESERVAS	VAGAS PcD
NSA	MUNICÍPIO DE CACULÉ	23.407	00	05	00
*	SOMA	23.407	00	05	00

2. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS PELA BANCA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

- I. Disponibilizar sítio eletrônico da própria empresa para o requerimento das inscrições via Internet. Os **valores angariados** a título de inscrição **deverão ser recebidos em conta bancária de titularidade do Município de Caculé/BA**, a ser informada à pessoa jurídica CONTRATADA;
- II. Elaboração de regulamento da Seleção Pública;
- III. Elaboração do edital para a Seleção Pública objeto do termo de referência;
- IV. Elaboração de Editais necessários para publicações, divulgação da Seleção Pública, provas, notas e classificações;
- V. Elaboração de programas de estudo para os cargos de provimento;
- VI. Emitir comprovante das inscrições;
- VII. Especificação de disciplinas e peso de provas, bem como média para aprovação;
- VIII. Elaboração e definição do conteúdo e bibliografias;
- IX. Treinamento aos encarregados do recebimento das inscrições;
- X. Análise de todas as inscrições efetivadas, objetivando suas homologações;
- XI. Emissão de relatório de candidatos em ordem alfabética, contendo cargo e número de inscrição e as inscrições indeferidas, mediante fundamentação;
- XII. Elaboração de questões em conformidade como nível de escolaridade do cargo, bem como com as atribuições, dispondo de profissionais especializados;
- XIII. Análise técnica das questões, com revisão de português;
- XIV. Digitação e edição;
- XV. Impressão dos cadernos de questões;
- XVI. Manutenção do sigilo das questões e da segurança da prova;
- XVII. Verificação e contratação dos locais para aplicação das provas e definição das datas em conjunto com a Comissão;
- XVIII. Distribuição dos candidatos no local das provas;
- XIX. Emissão da relação geral dos candidatos em ordem alfabética, contendo o local de realização das provas;
- XX. Mapeamento e identificação das salas para a realização das provas;
- XXI. Elaboração dos materiais de apoio para a realização das provas, tais como etiquetas para envelopamento dos cartões de respostas, listas de presença, etiquetas para envelopamento de questões, cartões de respostas e relatórios;
- XXII. Acondicionamento e transporte dos cadernos e grades ao local das provas, como devido lacre garantidor de sigilo e segurança;
- XXIII. Treinamento e contratação do pessoal envolvido na aplicação da prova;
- XXIV. Aplicação efetiva das provas, com a presença de equipe de coordenação;
- XXV. Elaboração de atas e listas de presença;
- XXVI. Ampla divulgação do gabarito oficial, logo após o término das provas;
- XXVII. Seleção e convocação das bancas examinadoras;
- XXVIII. Correção das provas;
- XXIX. Emissão de listagem do resultado parcial e final da Seleção Pública;
- XXX. Emissão do relatório do certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

- XXXI. Análise e parecer de recursos interpostos por candidatos;
- XXXII. Promoção da coleta dos recursos encaminhados segundo as regras definidas em edital;
- XXXIII. Encaminhamento dos pedidos de revisão às bancas examinadoras para análise;
- XXXIV. Fundamentação das respostas aos pedidos de recursos impetrados, com emissão de parecer individualizado;
- XXXV. Atualização, quando necessário, dos gabaritos oficiais e das notas das provas;
- XXXVI. Elaboração de edital de divulgação do resultado final da seleção, com nome, número da inscrição e notas obtidas pelos candidatos em cada prova e média final, observadas a média final, observadas a média mínima (5,0) para aprovação, bem como o nome de todos os não aprovados e daqueles que não compareceram ao exame;
- XXXVII. Elaboração de relatórios de homologação final, contemplando todos os aprovados por ordem de classificação;
- XXXVIII. Prestação de assessoramento técnico, no que couber, para o chamamento de candidatos aprovados durante o prazo de validade da Seleção Pública.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DOS EMPREGOS PÚBLICOS NA FORMA DE LEI COMPLEMENTAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CACULÉ ESTADO DA BAHIA:

- I. O exercício das atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, nos termos de Lei, dar-se-á exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Caculé, na execução das atividades de responsabilidade deste ente federado, mediante contrato de trabalho firmado entre os referidos Agentes e o Município de Caculé, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- II. Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias serão admitidos, na forma do disposto no § 4º do artigo 198 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e artigo 8º da Lei nº 10.350/2006, e submetem-se ao regime jurídico estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.
- III. A contratação de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias deverá ser precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
- IV. A administração pública poderá rescindir unilateralmente o contrato do Agente Comunitário de Saúde ou do Agente de Combate às Endemias, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:
 - a) prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;
 - b) acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

- c) necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei no 9.801, de 14 de junho de 1999;
 - d) insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.
- V. No caso do Agente Comunitário de Saúde, o contrato também poderá ser rescindido unilateralmente na hipótese de não atendimento ao disposto no inciso I do art. 13º da Lei Complementar n.º 01, de 19 de julho de 2023, ou em função de apresentação de declaração falsa de residência.
- VI. Através da Lei Complementar n.º 01, de 19 de julho de 2023, foi criado, no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal da Saúde, Quadro Suplementar de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, destinado a promover, no âmbito do SUS, ações complementares na atenção primária à saúde e na vigilância à saúde.
- VII. Foram criados 39 (trinta e nove) empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e 05 (cinco) empregos públicos de Agente de Combate às Endemias, incluindo vagas imediatas e cadastro reserva, no Quadro Suplementar referido no artigo anterior, com jornadas semanais de trabalho de 40 horas e vencimentos correspondentes a 02 (dois) salários mínimos mensal, conforme Anexo I da Lei Complementar n.º 01, de 19 de julho de 2023.
- VIII. A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto em lei será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.
- IX. Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias são considerados profissionais de saúde, com profissões regulamentadas, para fins do disposto na alínea 'c' do inciso XVI do caput do art. 37 da Constituição Federal.
- X. O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, a partir dos referenciais da Educação Popular em Saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS que normatizam a saúde preventiva e a atenção básica em saúde, com objetivo de ampliar o acesso da comunidade assistida às ações e aos serviços de informação, de saúde, de promoção social e de proteção da cidadania, sob supervisão do gestor municipal.
- XI. Para fins da Lei Complementar n.º 01, de 19 de julho de 2023, entende-se por Educação Popular em Saúde as práticas político-pedagógicas que decorrem das ações voltadas para a promoção, a proteção



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

e a recuperação da saúde, estimulando o autocuidado, a prevenção de doenças e a promoção da saúde individual e coletiva a partir do diálogo sobre a diversidade de saberes culturais, sociais e científicos e a valorização dos saberes populares, com vistas à ampliação da participação popular no SUS e ao fortalecimento do vínculo entre os trabalhadores da saúde e os usuários do SUS.

- XII. No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, é considerada atividade precípua do Agente Comunitário de Saúde, em sua área geográfica de atuação, a realização de visitas domiciliares rotineiras, casa a casa, para a busca de pessoas com sinais ou sintomas de doenças agudas ou crônicas, de agravos ou de eventos de importância para a saúde pública e consequente encaminhamento para a unidade de saúde de referência.
- XIII. No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, são consideradas atividades típicas do Agente Comunitário de Saúde, em sua área geográfica de atuação:
- a) a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural;
 - b) o detalhamento das visitas domiciliares, com coleta e registro de dados relativos a suas atribuições, para fim exclusivo de controle e planejamento das ações de saúde;
 - c) a mobilização da comunidade e o estímulo à participação nas políticas públicas voltadas para as áreas de saúde e socioeducacional;
 - d) a realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para acolhimento e acompanhamento;
 - e) da gestante, no pré-natal, no parto e no puerpério;
 - f) da lactante, nos seis meses seguintes ao parto;
 - g) da criança, verificando seu estado vacinal e a evolução de seu peso e de sua altura;
 - h) do adolescente, identificando suas necessidades e motivando sua participação em ações de educação em saúde, em conformidade com o previsto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
 - i) da pessoa idosa, desenvolvendo ações de promoção de saúde e de prevenção de quedas e acidentes domésticos e motivando sua participação em atividades físicas e coletivas;
 - j) da pessoa em sofrimento psíquico;
 - k) da pessoa com dependência química de álcool, de tabaco ou de outras drogas;
 - l) da pessoa com sinais ou sintomas de alteração na cavidade bucal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

- m) dos grupos homossexuais e transexuais, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças;
 - n) da mulher e do homem, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças;
 - o) realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para identificação e acompanhamento:
 - de situações de risco à família;
 - de grupos de risco com maior vulnerabilidade social, por meio de ações de promoção da saúde, de prevenção de doenças e de educação em saúde;
 - do estado vacinal da gestante, da pessoa idosa e da população de risco, conforme sua vulnerabilidade e em consonância com o previsto no calendário nacional de vacinação;
 - o acompanhamento de condicionalidades de programas sociais, em parceria com os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS).
 - No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, desde que o Agente Comunitário de Saúde tenha concluído curso técnico e tenha disponíveis os equipamentos adequados, são atividades do Agente, em sua área geográfica de atuação, assistidas por profissional de saúde de nível superior, membro da equipe:
 - a aferição da pressão arterial, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência;
 - a medição de glicemia capilar, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência;
 - a aferição de temperatura axilar, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, com o devido encaminhamento do paciente, quando necessário, para a unidade de saúde de referência;
 - a orientação e o apoio, em domicílio, para a correta administração de medicação de paciente em situação de vulnerabilidade;
 - a verificação antropométrica.
- XIV. No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, são consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde compartilhadas com os demais membros da equipe, em sua área geográfica de atuação:
- a) a participação no planejamento e no mapeamento institucional, social e demográfico;
 - b) a consolidação e a análise de dados obtidos nas visitas domiciliares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

- c) a realização de ações que possibilitem o conhecimento, pela comunidade, de informações obtidas em levantamentos socioepidemiológicos realizados pela equipe de saúde;
 - d) a participação na elaboração, na implementação, na avaliação e na reprogramação permanente dos planos de ação para o enfrentamento de determinantes do processo saúde-doença;
 - e) a orientação de indivíduos e de grupos sociais quanto a fluxos, rotinas e ações desenvolvidos no âmbito da atenção básica em saúde;
 - f) o planejamento, o desenvolvimento e a avaliação de ações em saúde;
 - g) o estímulo à participação da população no planejamento, no acompanhamento e na avaliação de ações locais em saúde.
- XV. O Agente de Combate às Endemias tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.
- h) São consideradas atividades típicas do Agente de Combate às Endemias, em sua área geográfica de atuação:
 - desenvolvimento de ações educativas e de mobilização da comunidade relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde;
 - realização de ações de prevenção e controle de doenças e agravos à saúde, em interação com o Agente Comunitário de Saúde e a equipe de atenção básica;
 - identificação de casos suspeitos de doenças e agravos à saúde e encaminhamento, quando indicado, para a unidade de saúde de referência, assim como comunicação do fato à autoridade sanitária responsável;
 - divulgação de informações para a comunidade sobre sinais, sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e sobre medidas de prevenção individuais e coletivas;
 - realização de ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e coleta de reservatórios de doenças;
 - cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção e controle de doenças;
 - execução de ações de prevenção e controle de doenças, com a utilização de medidas de controle químico e biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

- execução de ações de campo em projetos que visem a avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças;
 - registro das informações referentes às atividades executadas, de acordo com as normas do SUS;
 - identificação e cadastramento de situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais;
 - mobilização da comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores.
- i) É considerada atividade dos Agentes de Combate às Endemias assistida por profissional de nível superior e condicionada à estrutura de vigilância epidemiológica e ambiental e de atenção básica a participação:
- no planejamento, execução e avaliação das ações de vacinação animal contra zoonoses de relevância para a saúde pública normatizadas pelo Ministério da Saúde, bem como na notificação e na investigação de eventos adversos temporalmente associados a essas vacinações;
 - na coleta de animais e no recebimento, no acondicionamento, na conservação e no transporte de espécimes ou amostras biológicas de animais, para seu encaminhamento aos laboratórios responsáveis pela identificação ou diagnóstico de zoonoses de relevância para a saúde pública no Município;
 - na necropsia de animais com diagnóstico suspeito de zoonoses de relevância para a saúde pública, auxiliando na coleta e no encaminhamento de amostras laboratoriais, ou por meio de outros procedimentos pertinentes;
 - na investigação diagnóstica laboratorial de zoonoses de relevância para a saúde pública;
 - na realização do planejamento, desenvolvimento e execução de ações de controle da população de animais, com vistas ao combate à propagação de zoonoses de relevância para a saúde pública, em caráter excepcional, e sob supervisão da coordenação da área de vigilância em saúde.
- j) O Agente de Combate às Endemias poderá participar, mediante treinamento adequado, da execução, da coordenação ou da supervisão das ações de vigilância epidemiológica e ambiental.
- k) O Agente Comunitário de Saúde e o Agente de Combate às Endemias realizarão atividades de forma integrada, desenvolvendo mobilizações sociais por meio da Educação Popular em Saúde, dentro de sua área geográfica de atuação, especialmente nas seguintes situações:
- na orientação da comunidade quanto à adoção de medidas simples de manejo ambiental para o controle de vetores, de medidas de proteção individual e coletiva e de outras ações de promoção de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

saúde, para a prevenção de doenças infecciosas, zoonoses, doenças de transmissão vetorial e agravos causados por animais peçonhentos;

- no planejamento, na programação e no desenvolvimento de atividades de vigilância em saúde, de forma articulada com as equipes de saúde da família;
 - na identificação e no encaminhamento, para a unidade de saúde de referência, de situações que, relacionadas a fatores ambientais, interfiram no curso de doenças ou tenham importância epidemiológica;
 - na realização de campanhas ou de mutirões para o combate à transmissão de doenças infecciosas e a outros agravos.
- l) Deverão ser observadas as ações de segurança e de saúde do trabalhador, notadamente o uso de equipamentos de proteção individual e a realização dos exames de saúde ocupacional, na execução das atividades dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.
- m) O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:
- residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;
 - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas;
 - ter concluído o ensino médio.
- n) Quando não houver candidato inscrito que preencha o requisito previsto no inciso III do caput deste artigo, poderá ser admitida a contratação de candidato com ensino fundamental, que deverá comprovar a conclusão do ensino médio no prazo máximo de três anos.
- o) Compete ao Município de Caculé responsável pela execução dos programas a definição da área geográfica, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.
- p) É vedada a atuação do Agente Comunitário de Saúde fora da área geográfica.
- q) Ao Município de Caculé responsável pela execução dos programas relacionados às atividades do Agente Comunitário de Saúde compete a definição da área geográfica, devendo:
- observar os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde;
 - considerar a geografia e a demografia da região, com distinção de zonas urbanas e rurais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

- flexibilizar o número de famílias e de indivíduos a serem acompanhados, de acordo com as condições de acessibilidade local e de vulnerabilidade da comunidade assistida.
- r) A área geográfica conforme Lei Complementar n.º 01, de 19 de julho de 2023 será alterada quando houver risco à integridade física do Agente Comunitário de Saúde ou de membro de sua família decorrente de ameaça por parte de membro da comunidade onde reside e atua.
- s) Caso o Agente Comunitário de Saúde adquira casa própria fora da área geográfica de sua atuação, será excepcionado o disposto na Lei Complementar n.º 01, de 19 de julho de 2023 e mantida sua vinculação à mesma equipe de saúde da família em que esteja atuando, podendo ser remanejado, na forma de regulamento, para equipe atuante na área onde está localizada a casa adquirida.
- t) O Agente de Combate às Endemias deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:
 - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas;
 - ter concluído o ensino médio.
- u) Quando não houver candidato inscrito que preencha o requisito previsto, poderá ser admitida a contratação de candidato com ensino fundamental, que deverá comprovar a conclusão do ensino médio no prazo máximo de três anos.
- v) Ao Município de Caculé responsável pela execução dos programas relacionados às atividades do Agente de Combate às Endemias compete a definição do número de imóveis a serem fiscalizados pelo Agente, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde e os seguintes:
 - condições adequadas de trabalho;
 - geografia e demografia da região, com distinção de zonas urbanas e rurais;
 - flexibilização do número de imóveis, de acordo com as condições de acessibilidade local.
- w) Fica vedada a contratação temporária ou terceirizada de Agentes Comunitários de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, salvo na hipótese de combate a surtos endêmicos, na forma da Lei municipal aplicável.
- x) Aplica-se aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias a permissão de acumulação de cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde de que trata o art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, respeitada a compatibilidade de horários.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

- I. Como ficará evidenciado, foi realizado remapeamento para aumentar a cobertura de estratégia de saúde da família e higienização de cadastros, ao que ficou comprovado que a quantidade de ACS ainda é insuficiente. Assim sendo, após remapeamento passou para o Conselho de Saúde que prontamente aprovou através da Resolução n.º 002/2023-CMS, de 25 de abril de 2023, pelo o que que estabelece as microáreas dos Agentes Comunitários de Saúde, visando a integralidade da cobertura, no âmbito do Município, pela qual observou delimitações do geoprocessamento.
- II. Adiante o Poder Executivo encaminhou ao Poder Legislativo Projeto de Lei Complementar que passou pelo rito ordinário e tornou-se lei, a saber, Lei Complementar n.º 01, de 19 de julho de 2023, que dispõe sobre a criação dos empregos públicos de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias de caculé, e dá outras providências.
- III. Notadamente, percebemos que na Secretaria de Saúde não dispomos de pessoal especialista na realização da seleção, o que nos resta a contratação da iniciativa privada com expertise e imparcialidade na seleção.
- IV. Destarte, a situação de saúde do município de Caculé é avaliada a partir dos indicadores de saúde utilizados pelos gestores municipais para o planejamento das ações em saúde.
- V. Os indicadores analisados são aqueles selecionados na Pactuação Interfederativa para o Município de Caculé, na Região de Saúde de Guanambi, no ano de 2021 e homologado pelo gestor estadual. Na tabela abaixo podemos encontrar quais os indicadores que foram pactuados pelos gestores e como foi o resultado da série histórica para o período estipulado.
- VI. Podemos destacar a redução da Mortalidade prematura (de 30 a 69 anos) pelo conjunto das 4 principais DCNT e também do registro de óbitos por causa básica definida. A proporção de análises realizadas em amostras de água para consumo humano mostrou comportamento atípico no registro do ano de 2018, porém pode-se notar melhoria no percentual apresentado ao longo do período exposto na tabela. Outro dado que manteve crescimento constante foi a razão de exames de mamografia de rastreamento realizados em mulheres de 50 a 69 anos. Houve aumento acentuado na taxa de mortalidade infantil registrada nos anos de 2018 e 2019. A cobertura populacional estimada pelas equipes de Atenção Básica mostra constância em registrar o número de 100%, aqui, mais uma vez notamos registro atípico para o ano de 2018.
- VII. Chama a atenção à quantidade de indicadores cujos valores se encontram zerada para a série histórica. Alguns indicadores não tiveram seus dados encontrados.
- VIII. À medida que a população de determinada área cresce, ou muda sua condição de vulnerabilidade é necessário rever o território. Ao mudar a área de abrangência da área ou microárea – retirando usuários do cadastro ou inserindo novos usuários é necessária uma articulação com a população local, explicando as novas mudanças e principalmente pactuando com os envolvidos a responsabilidade da assistência. As mudanças de território foram realizadas conjuntamente com os coordenadores das USF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

- IX. A territorialização na APS permite localizar eventos de saúde-doença com o objetivo de minimizar danos à população da área de abrangência. Este processo foi realizado por todos os profissionais das equipes de Estratégia de Saúde da Família da Unidade de Saúde da Família, supervisionada por equipe técnica.
- X. A partir da territorialização, foi realizado o diagnóstico de área, identificando as potencialidades e fragilidades locais, para o planejamento condizente com as necessidades identificadas. A análise técnica do território construiu identidades; revelou subjetividades; coletou informações; identificou problemas, necessidades e positivities dos lugares; tomou decisão e definiu estratégias de ação nas múltiplas dimensões do processo de saúde-doença-cuidado. Os diagnósticos de condições de vida e situação de saúde relacionaram-se tecnicamente ao trinômio estratégico 'informação-decisão-ação' (Teixeira et. al., 1998). Após o diagnóstico de área procede-se o planejamento das ações de saúde.
- XI. Visando a reorganizar do Sistema Municipal de Saúde e assim consolidar o Sistema Único de Saúde (SUS), a Secretaria Municipal de Saúde de Caculé realizou as etapas de Geoprocessamento e Remapeamento das áreas de cobertura das oito Unidades da Estratégia Saúde da Família (ESF). O serviço teve como meta atender a população em todo seu território, fazendo com que haja fácil acesso aos serviços de saúde.
- XII. No mês de dezembro de 2022, teve início a etapa de geoprocessamento, remapeamento das áreas e microáreas. Todo o levantamento foi realizado pela equipe da Atenção Primária à Saúde contando com apoio dos Agentes Comunitários de Saúde e coordenadoras das UBS. Todos realizaram o levantamento dos dados necessários dentro dos locais de sua atuação. Com o decorrer do trabalho executado foi possível chegar a um diagnóstico da situação das ESFs do município, para assim dar suporte adequado às áreas que estão descobertas.
- XIII. No mês de janeiro de 2023 houve a apresentação da etapa do geoprocessamento e remapeamento em reunião com Conselho Municipal de Saúde onde foi dada ciência e aprovação do processo. Dando continuidade foi realizada reunião para compilar a etapa do remapeamento com a presença das coordenadoras das USF e representante dos ACS.
- XIV. O principal objetivo do remapeamento do município é contribuir para uma reorganização do modo assistencial, a partir da atenção básica, buscando fortalecer as ações de prevenção de doenças e promoção da saúde de forma integral e contínua.
- XV. Devido ao crescimento territorial de algumas áreas do município de Caculé, se fez necessário um remapeamento que distribua essa população de forma igualitária em cada microárea, atendendo a Política Nacional da Atenção Básica (PNAB).
- XVI. As Unidades Básicas de Saúde do município são:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

- USF Dolores Oliveira Silva população atualmente cadastrada no PEC 2957, segundo informações colhidas através dos ACS possui 3.398, contendo 07 microáreas, com as mudanças passou a ter 09 microáreas e população 3.692.
- USF Filinto Alves de Brito população atualmente cadastrada no PEC 3.632, segundo informações colhidas através dos ACS possui 4.058 contendo, 08 microáreas com as mudanças passou a ter 07 microáreas e população 2,932.
- USF Matheus Pereira Nascimento Rodrigues população atualmente cadastrada no PEC 3.558, segundo informações colhidas através dos ACS possui 4.112 contendo 09 microáreas; com as mudanças passou a ter 05 microáreas e população 2.377.
- USF Ester Silveira Souza Brito população atualmente cadastrada no PEC 3.380, segundo informações colhidas através dos ACS possui 3.877 contendo 08 microáreas; com as mudanças passou a ter 07 microáreas e população 3.756.
- USF Diva Fagundes população atualmente cadastrada no PEC 2.319, segundo informações colhidas através dos ACS possui 2.466 contendo 06 microáreas; com as mudanças passou a ter 08 microáreas e população 3.009.
- USF Adelina Silva Ferreira população atualmente cadastrada no PEC 3.105, segundo informações colhidas através dos ACS possui 3.347 contendo 07 microáreas; com as mudanças permaneceu 07 microáreas e população 3.382.
- USF Joaquim Pereira Neto população atualmente cadastrada no PEC 1.874, e possui 08 microáreas e não sofreu alterações.
- USF Senhora Santana população atualmente cadastrada no PEC 1.396 e possui 06 microáreas e não sofreu alterações.

XVII. Sendo assim, almejando que o atendimento à população melhore, obtenha mais organização principalmente a área que compete ao agente comunitário de saúde através da atualização dos dados, principalmente na questão de territorialização o que não era feito há algum tempo, o que necessário para o exercício das atividades básicas. Na busca dessa meta cada ACS da zona urbana ficará com média entre 300 a 550 pessoas o que não se pode ultrapassar a 750 pessoas de acordo com as vulnerabilidades e zona rural média entre 200 a 400 pessoas.

XVIII. A gestão definiu o território de responsabilidade de cada equipe, e esta conheceu o território de atuação para programar suas ações de acordo com o perfil e as necessidades da comunidade, considerando diferentes elementos para a cartografia: ambientais, históricos, demográficos, geográficos, econômicos, sanitários, sociais, culturais, etc. Houve complementação da territorialização sempre que necessário, já que o “território é vivo”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

- XIX. Ainda conforme a PNAB, no item 3.4- “Tipos de Equipes”: "o número de ACS por equipe foi definido de acordo com base populacional, critérios demográficos, epidemiológicos e socioeconômicos, de acordo com definição local. Em áreas de grande dispersão territorial, áreas de risco e vulnerabilidade social, recomenda-se a cobertura de 100% da população com número máximo de 750 pessoas por ACS".

ABRANGÊNCIA DE MICROÁREAS EM CADA ÁREA

ÁREA	MICROÁREA	ENDEREÇOS
I. USF DOLORES OLIVEIRA SILVA	01 – ACS MARIA DAS GRAÇAS	RUA JOAQUIM ANTÔNIO SILVA, SENHOR DO BONFIM RUA JOAQUIM ANTÔNIO SILVA, SENHORA SANTANA RUA JOAQUIM ANTÔNIO SILVA FINAL DA RUA DO PSF
	02 – ACS NILTON	RUA PADRE CÍCERO, ALTO DA BOA VISTA PRAÇA COSME SANTOS PEREIRA, CENTRO RUA ARTHUR NEVES, SENHOR DO BONFIM RUA JOAQUIM ANTÔNIO, SENHOR DO BONFIM RUA TV JOSÉ MARIA FILHO, SENHOR DO BONFIM RUA ZEFERINO CARINHANHA, SENHOR DO BONFIM TRAVESSA ZEFERINO CARINHANHA
	03 – ACS GILSANDRA	PRAÇA SÃO JOÃO BATISTA, SAO JOAO BATISTA RUA JURANDI COSTA, SAO JOAO BATISTA RUA JUVENAL CORREIA, SAO JOAO BATISTA TV JUVENAL CORREIA, SAO JOAO BATISTA RUA PADRE GABRIEL, SAO JOAO BATISTA TRAVESSA ARLINDO ALVES FILHO, SAO JOAO BATISTA RUA ARISTIDES MÁXIMO SÃO JOAO BATISTA
	04 – ACS JOSÉ NILTON	FAZENDA ALECRIM, ZONA RURAL FAZENDA ALEGRE, ZONA RURAL FAZENDA GAMELEIRA, ZONA RURAL FAZENDA POSSE, ZONA RURAL FAZENDA LAGOA DO MORRO, ZONA RURAL
	05 – ACS VILMA	AVENIDA COPACABANA, COPACABANA RUA ARLINDO ALVES FILHO, SENHOR DO BOMFIM RUA TV DA DELEGACIA, SENHOR DO BOMFIM RUA TV DA DELEGACIA, SENHOR DO BOMFIM
	06 – MICROÁREA DESCOBERTA	FAZENDA APOSTEMA, ZONA RURAL FAZENDA LAGOA DOS MENINOS, ZONA RURAL FAZENDA PAU D'ARCO, ZONA RURAL FAZENDA SUTERIO, ZONA RURAL FAZENDA TIGRE, ZONA RURAL FAZENDA TINGUI, ZONA RURAL
	07 – MICROÁREA DESCOBERTA	FAZENDA PERIPERI DA TAPERA, ZONA RURAL FAZENDA CURRAL VELHO, ZONA RURAL FAZENDA ESBARRANCADO, ZONA RURAL FAZENDA BAIXÃO, ZONA RURAL FAZENDA CALDEIRÃO, ZONA RURAL FAZENDA JACU, ZONA RURAL
	08 – ACS MARIA LÚCIA BATISTA	FAZENDA CABELUDO FAZENDA ESTIVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

		FAZENDA LAGOA COMPRIDA FAZENDA MULUNGU FAZENDA TAPERA FAZENDA LAGOA COMPRIDA, ZONA RURAL
	09 – ACS RITA DE CÁSSIA	RUA JOAQUIM ANTÔNIO SIULVA RUA SENHOR DO BOMFIM TRAVESSA LICÍNIO DE ALMEIDA
II. USF DR. FILINTO ALVES DE BRITO	10 – ACS TEREZINHA	RUA SISINIO VIANA, LAGOA DAS PEDRAS RUA TEODORICO ANTONIO NOVAIS, SÃO CRISTOVÃO RUA PRESIDENTE MÉDICE RUA SISINIO VIANA, LAGOA DAS PEDRAS RUA RANULFO COSTA, SÃO CRISTOVÃO
	11 – ACS MARIA LÚCIA GUIMARÃES	RUA ARTHUR NEVES, ALTO DA BOA VISTA RUA FRANCISCO PINHO, ALTO DA BOA VISTA RUA ZEFERINO CARINHANHA, ALTO DA BOA VISTA RUA FRANCISCO PINHO, ALTO DA BOA VISTA TRAVESSA CRESCENCIO SILVEIRA, BAIRRO ALTO DA BOA VISTA
	12 – ACS ELAINE	RUA CLEMENCIA ALVES DE ARAUJO, COPACABANA RUA DIONISIA MARIA DIAS, COPACABANA ESTRADA LOTEAMENTO MIGUEL MACHADO, COPACABANA RUA AMERICO FRANCISCO DE OLIVEIRA, COPACABANA RUA CLEMENCIA ALVES DE ARAUJO, COPACABANA RUA CORCINO DOS REIS LIMA, COPACABANA RUA DERALDO FELIX, COPACABANA RUA DIONISIA MARIA DIAS, COPACABANA RUA EDITE BAHIANA NERI, COPACABANA RUA ERALDO TINOCO, COPACABANA RUA FRANCISCO FREITAS DE CARVALHO, COPACABANA RUA MARIO IVAN VIANA, COPACABANA RUA ROSA DIAS DE AGUIAR, COPACABANA RUA ROSA SENA BRITO, COPACABANA RUA ELPIDIO RIBEIRO DE SOUZA, COPACABANA TRAVESSA DEOCLIDES PORTO, COPACABANA TRAVESSA PADRE GABRIEL, COPACABANA
	13 – ACS GEANE	AVENIDA CONEGO MIGUEL MONTEIRO, CENTRO PRAÇA GETULIO VARGAS, CENTRO RUA PRESIDENTE VARGAS, CENTRO PRAÇA DEOCLIDES CARDOSO, SAO CRISTOVAO RUA JOSE ALVES FROES, SAO CRISTOVAO
	14 – ACS GERALDO	FAZENDA RIACHO DA PEDRA, RURAL FAZENDA MUCAMBO 01, ZONA RURAL FAZENDA PATOS, ZONA RURAL FAZENDA TAMBURILZINHO, ZONA RURAL
	15 – MICROÁREA DESCOBERTA	RUA HENRIQUE DIAS, SÃO CRISTOVÃO RUA ABELARDO MAXIMO DE CAVALHO, LAGOA DAS PEDAS RUA MIGUEL MACHADO, LAGOA DAS PEDAS RUA LAGOA DAS PEDRAS, LAGOA DAS PEDRAS RUA ISAQUE ALVES SANTOS, SAO CRISTOVAO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

		RUA JOSE ALVES FROES 02, SAO CRISTOVAO RUA TEODORICO ANTONIO NOVAIS, SAO CRISTOVAO
	16 – ACS ABELINA	FAZENDA MOCAMBO FAZENDA UMBUZEIRO DOCE FAZENDA BOA VISTA, ZONA RURAL FAZENDA JUREMA, ZONA RURAL FAZENDA LAGOA DA GOIABEIRA, ZONA RURAL FAZENDA LAGOA DO INCHÚ, ZONA RURAL FAZENDA LAGOA GRANDE, ZONA RURAL FAZENDA MALHADA DE PEDRA, JOAQUIM TEIXEIRA FILHO, ZONA RURAL
III.	USF MATHEUS PEREIRA NASCIMENTO RODRIGUES	17 – MICROÁREA DESCOBERTA AVENIDA JOSÉ FARIAS DE BRITO, SÃO CRISTOVÃO RUA ELEOTÉRIO TAVARES, SÃO CRISTOVÃO RUA GIRASSOL, SÃO CRISTOVÃO RUA MANOEL DA SILVA MATOS, SÃO CRISTOVÃO RUA MARIA DO CARMO TELES PINHEIRO, SÃO CRISTOVÃO RUA ELIAS SANTANA, SÃO CRISTOVÃO RUA SAO GERALDO, SÃO CRISTOVÃO AVENIDA GERSON LOUSADA DOS SANTOS, SÃO CRISTOVÃO/ALTO LEBLOM AVENIDA JOAO BATISTA DA COSTA, SÃO CRISTOVÃO/ALTO LEBLOM AVENIDA MATILDE DA SILVA PRADO, SÃO CRISTOVÃO/ALTO LEBLOM RUA CARMELITA FREITAS RIBEIRO, SÃO CRISTOVÃO/ALTO LEBLOM RUA EUCLIDES DA SILVA CASTRO, SÃO CRISTOVÃO/ALTO LEBLOM
	18 – MICROÁREA DESCOBERTA	RUA DA MISERICÓRDIA, CENTRO RUA JOSÉ SEABRA, CENTRO RUA RAUL ALVES DE BRITO, SÃO GERALDO TRAVESSA TEODORICO NOVAES, SÃO CRISTOVÃO PRAÇA REGINALDO SANTOS COUTINHO, SÃO CRISTOVÃO RUA ANTÔNIO CORREIA DE OLIVEIRA, SÃO CRISTOVÃO RUA JOSÉ MARIA RODRIGUES, SÃO CRISTOVÃO TRAVESSA DO CEMITERIO, SÃO GERALDO RUA HENRIQUE SANTOS COUTINHO, SÃO GERALDO RUA SINÉSIO DA SILVA PRATES, SÃO GERALDO
	19 – MICROÁREA DESCOBERTA	RUA JOVELINO AFONSO DOS SANTOS, SAO CRISTOVAO RUA DAMIAO SANTOS CARINHANHA, SAO CRISTOVAO RUA HERMINIO FERREIRA CRUZ, SAO CRISTOVAO RUA DEUSDETE DE SOUZA, SÃO CRISTOVÃO AVENIDA JOSÉ FARIAS DE BRITO, SÃO CRISTOVÃO RUA JOAO BATISTA DA COSTA, SÃO CRISTOVÃO
	20 – ACS NADIR	RUA CAPITÃO MENDONÇA TRAVESSA CAPITÃO MENDONÇA RUA ISAQUE ALVES, SÃO CRISTOVÃO RUA VEREADORA NEUZA FERNANDES TRAVESSA ISAQUE ALVES, SÃO CRISTOVÃO
	21 – ACS RITA MÔNICA	FAZENDA CERCADO, ZONA RURAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

		FAZENDA LAGOA DO LUNARDO, ZONA RURAL FAZENDA PASSAGEM DO RIO, ZONA RURAL FAZENDA PINTADA, ZONA RURAL FAZENDA POÇO DA CAPIVARA, ZONA RURAL FAZENDA SETE FLECHAS, ZONA RURAL FAZENDA TAPAGEM, ZONA RURAL
	22 – MICROÁREA DESCOBERTA	FAZENDA CAPIVARA, ZONA RURAL FAZENDA CURRAL VELHO, ZONA RURAL FAZENDA 78, ZONA RURAL FAZENDA MALHADA, ZONA RURAL FAZENDA LAGOA DAS PICADAS, ZONA RURAL FAZENDA RIACHO DE QUERINO, ZONA RURAL
IV.	USF ESTHER SILVEIRA SOUZA BRITO	23 – ACS ZIZI TRAVESSA TAMANDARÉ, CENTRO PRAÇA CASTRO ALVES, CENTRO PRAÇA JJ SEABRA, CENTRO PRAÇA MIGUEL FERNANDES, CENTRO RUA CORONEL MANOEL FERNANDES, CENTRO RUA JUVENCIO TEIXEIRA GUIMARAES, CENTRO RUA MANOEL NOVAIS, CENTRO
	24 – ACS LUZIA	RUA ALTO DA BOA VISTA, SAO GERALDO RUA NOVO MUNDO, SAO GERALDO RUA SISINIO VIANA, SAO GERALDO TRAVESSA RANULFO COSTA, SAO GERALDO RUA ANTONIO CORREIA DE OLIVEIRA, SÃO GERALDO
	25 – MICROÁREA DESCOBERTA	PRAÇA CORAÇÃO DE JESUS, CENTRO TRAVESSA CORAÇÃO DE JESUS RUA NOVA, CENTRO RUA SANTOS DUMONT, CENTRO AVENIDA ANTONIO COUTINHO I, SAO GERALDO RUA UMBELINA FREITAS RUA RITA FERNANDES, CENTRO
	26 – ACS SUZANE	AVENIDA DR ANTONIO MUNIZ, CENTRO PRAÇA NOSSA SENHORA APARECIDA, CENTRO PRAÇA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, CENTRO RUA AMÉLIA MARIA NEVES, CENTRO RUA SILVA JARDIM, CENTRO RUA TENENTE JOSÉ RAIMUNDO DE CASTRO, CENTRO
	27 – ACS EUGÊNIA	AVENIDA ANTÔNIO COUTINHO, SAO GERALDO RUA ELEUTERIO TAVARES, SAO GERALDO RUA GERALDO TAVARES, SAO GERALDO
	28 – ACS TEREZINHA	RUA COMANDANTE CORTES, CENTRO RUA MARECHAL DEODORO, CENTRO
	29 – ACS RITA APARECIDA	FAZENDA AMARGOSO, ZONA RURAL FAZENDA PERI-PERI AMARGOSO, ZONA RURAL FAZENDA LAGOA DO TAMBORIL FAZENDA FURADOS, ZONA RURAL FAZENDA LICURI, ZONA RURAL FAZENDA OLHO D'ÁGUA, ZONA RURAL FAZENDA VEREDINHA, ZONA RURAL FAZENDA JACÓ FAZENDA RENASCER
	30 – MICROÁREA DESCOBERTA	AVENIDA ARTHUR CASTILHO, CENTRO TRAVESSA MIGUEL FERNANDES, CENTRO RUA JANOARIO MAIA, CENTRO RUA MIGUEL FERNANDES, CENTRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

V. USF DIVA FAGUNDES DE LIMA ARAÚJO	31 – MICROÁREA DESCOBERTA	RUA RUI BARBOSA, CENTRO RUA ANÍBAL CORREIA OLIVEIRA, BAIRRO JUREMINHA RUA ELDI ALVES ATAIDE, BAIRRO JUREMINHA RUA DAS INDÚSTRIAS, BAIRRO JUREMINHA RUA TRAVESSA SENHORA SANTANA, BAIRRO JUREMINHA RUA RODRIGO FERREIRA NEVES, BAIRRO LAGOA DE CIMA COMUNIDADE DEUS MIM LIVRE, DEUS MIM LIVRE BECO EDJANE, FAZENDA JUREMINHA BECO NANDA, FAZENDA JUREMINHA RUA ANTÔNIO FERNANDES, FAZENDA JUREMINHA RUA FAZENDA JUREMINHA, FAZENDA JUREMINHA RUA ANTÔNIO FERNANDES, FAZENDA JUREMINHA RUA DONA INÊS, FAZENDA JUREMINHA RUA DONA MARTA, FAZENDA JUREMINHA RUA DA ILMA, FAZENDA JUREMINHA RUA DA SERRALHERIA, FAZENDA JUREMINHA RUA DANIELA, FAZENDA JUREMINHA RUA DARCIO, FAZENDA JUREMINHA RUA DAS LADEIRAS, FAZENDA JUREMINHA RUA DE ALINE, FAZENDA JUREMINHA RUA DE BILISCO, FAZENDA JUREMINHA RUA DE D. NEIDE, FAZENDA JUREMINHA RUA DE FATIMA, FAZENDA JUREMINHA RUA DE LAIS, FAZENDA JUREMINHA RUA DE VANEZA, FAZENDA JUREMINHA RUA ITAMAR, FAZENDA JUREMINHA RUA JUSCELIA, FAZENDA JUREMINHA RUA MURICY BAR, FAZENDA JUREMINHA RUA TATIANA, FAZENDA JUREMINHA RUA JOAQUIM ANTÔNIO DA SILVA, SENHOR DO BOMFIM
	32 – MICROÁREA DESCOBERTA	TRAVESSA GETÚLIO VARGAS, ALTO DA BOA VISTA 01 RUA ZEFERINO CARINHANHA, ALTO DA BOA VISTA 01 RUA RODRIGO FERREIRA NEVES, BAIRRO LAGOA DE CIMA RUA FRANCISCO DE OLIVEIRA PINTO, LAGOA DE CIMA RUA TRAVESSA DA LAGOA, LAGOA DE CIMA RUA NORBERTO FERNANDES, SANTO ANTÔNIO
	33 – ACS MARIA INEZ	PRAÇA DONA ROSA PRATES, CACULEZINHO RUA 13 DE MAIO, CACULEZINHO RUA PRESIDENTE GETULIO VARGAS, CACULEZINHO RUA CORINTHIANS, CENTRO RUA EXPERIDIAO TEIXEIRA, CENTRO TRAVESSA ELVIRA XAVIER LAPA, CENTRO
	34 – ACS SILVANA	FAZENDA BAMBURRAL, ZONA RURAL FAZENDA BARREIRO, ZONA RURAL FAZENDA LAGOA FUNDA, ZONA RURAL FAZENDA PAGEÚ, ZONA RURAL FAZENDA QUATI, ZONA RURAL
	35 – ACS SILVANI	TRAVESSA PADRE CICERO, ALTO DA BOA VISTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

		TRAVESSA ZEFERINO CARINHANHA, ALTO DA BOA VISTA RUA ZEFERINO CARINHANHA, ALTO DA BOA VISTA RUA ARTHUR NEVES, ALTO DA BOA VISTA RUA FRANCISCO PINHO, ALTO DA BOA VISTA
36 – MICROÁREA DESCOBERTA		TRAVESSA BOTUPORA, BAIRRO LAGOA DE CIMA TRAVESSA CLUBE DE CAMPO, BAIRRO LAGOA DE CIMA TRAVESSA SAO JOSÉ, BAIRRO LAGOA DE CIMA AVENIDA JOÃO GUALBERTO, BAIRRO LAGOA DE CIMA PRAÇA SAO JOSÉ, BAIRRO LAGOA DE CIMA RUA ROSA GOMES DOS SANTOS, BAIRRO LAGOA DE CIMA RUA SAO JOSÉ, BAIRRO LAGOA DE CIMA TRAVESSA BARÃO DO RIO BRANCO, CENTRO AVENIDA DR ANTONIO MUNIZ, CENTRO PRAÇA MANOEL VITORINO, CENTRO RUA TENENTE JOSÉ RAIMUNDO DE CASTRO, CENTRO FAZENDA ALVORADA, ZONA RURAL FAZENDA SÍTIO SANTA LUZIA, ZONA RURAL
37 – ACS IRACI		BECO BARNABÉ, SENHOR DO BONFIM RUA CLEMENTINA DE JESUS, SENHOR DO BONFIM TRAVESSA CLEMENTINA DE JESUS, SENHOR DO BONFIM RUA GUTEMBERG, SENHOR DO BONFIM
38 – ACS IVÂNIA		FAZENDA TAMBURIL, ZONA RURAL FAZENDA BAIXA DO CEDRO, ZONA RURAL FAZENDA FURADINHO, ZONA RURAL FAZENDA LAGOA FEIA, ZONA RURAL
39 – MICROÁREA DESCOBERTA		AVENIDA FAZEDA ITIUBA, ZONA RURAL FAZENDA LAGOA DO CAPIM, ZONA RURAL FAZENDA PROGRESSO, ZONA RURAL FAZENDA LAGOA FEIA, ZONA RURAL FAZENDA QUIXABA, ZONA RURAL FAZENDA SACO DANTAS, ZONA RURAL FAZENDA TRUVISCO, ZONA RURAL
VI. USF ADELINA SILVA FERREIRA	40 – ACS NEUZA	AVENIDA TERGINA PINHEIRO, ALTO DO CRUZEIRO PRAÇA NILO XAVIER, ALTO DO CRUZEIRO RUA GERCINO CORREIA I, ALTO DO CRUZEIRO RUA GERCINO CORREIA II, ALTO DO CRUZEIRO TRAVESSA NILO XAVIER I, ALTO DO CRUZEIRO TRAVESSA NILO XAVIER II, ALTO DO CRUZEIRO RUA GERCINO CORREIA III, ALTO DO CRUZEIRO AVENIDA FIDELCINO MÁXIMO DE CARVALHO
	41 – ACS ROSELY	AVENIDA TERGINA PINHEIRO, ALTO DO CRUZEIRO RUA JACKUES CARVALHO, ALTO DO CRUZEIRO RUA JOAO GOMES, ALTO DO CRUZEIRO RUA JOÃO GONÇALVES DE AZEVEDO, ALTO DO CRUZEIRO RUA JOÃO RODRIGUES MACIEL, ALTO DO CRUZEIRO RUA MANOEL BARBOSA, ALTO DO CRUZEIRO
	42 – ACS MARIA ONEIDE	AVENIDA PORTO ALEGRE, ALTO DO CRUZEIRO PRAÇA CALIXTO JOSÉ DE MELLO, ALTO DO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

		CRUZEIRO RUA MARIA MARCIEL, ALTO DO CRUZEIRO TRAVESSA PASSARELA, ALTO DO CRUZEIRO AVENIDA ANTONIO MUNIZ, CENTRO RUA SILVA LIMA, CENTRO
	43 – ACS DIONEIS	FAZENDA ESCONSO, ZONA RURAL FAZENDA ESPINHO, ZONA RURAL FAZENDA GUANAMBARA, ZONA RURAL FAZENDA LAGOA DA TORTA, ZONA RURAL FAZENDA PIABANHA, COMUNIDADE RETIRO, ZONA RURAL FAZENDA PEIXE GORDO, ZONA RURAL FAZENDA LAGOA DAS BAIXAS, ZONA RURAL
	44 – MICROÁREA DESCOBERTA	RUA MARIA MARCIEL, ALTO DO CRUZEIRO II AVENIDA FELICIANO MÁXIMO DE CARVALHO
	45 – ACS FLORISVALDO	PRAÇA NOSSA SENHORA DO CARMO, ESTAÇÃO RUA FERROVIÁRIOS, DIR/ SRA. GRACINHA, ESTAÇÃO RUA FLUMINENSE, ESTAÇÃO RUA GALICIA, ESTAÇÃO RUA JOÃO PRUDENTE, ESTAÇÃO RUA MEM DE SÁ, ESTAÇÃO RUA VITÓRIA, ESTAÇÃO
	46 – ACS MARTA	ESTRADA SAIDA DE CANDÉUBA, ESTAÇÃO PRAÇA CISSINATO NEVES, ESTAÇÃO PRAÇA GERALDO MATOS, ESTAÇÃO RUA ANA MARIA DE JESUS, ESTAÇÃO RUA BAHIA, ESTAÇÃO RUA JOAO LAPA, ESTAÇÃO RUA NOVA, ESTAÇÃO RUA TOME DE SOUZA, ESTAÇÃO BECO DA SALINA, ESTAÇÃO BECO CAMBAMBOSA, ESTAÇÃO FAZENDA SITIO BOA ESPERANÇA, ESTAÇÃO PRAÇA CISSINATO NEVES, ESTAÇÃO PRAÇA GERALDO MATOS, ESTAÇÃO RUA JOÃO LAPA, ESTAÇÃO RUA ZENAIDE MOTA, ESTAÇÃO
VII.	USF SENHORA SANTANA	47 – ACS AILTON FAZENDA, CENTRO FAZENDA AGUA BRANCA, ZONA RURAL FAZENDA BAIXA, ZONA RURAL FAZENDA BAIXA HUMAITÁ, ZONA RURAL FAZENDA COELHO, ZONA RURAL FAZENDA LAGEDO, ZONA RURAL FAZENDA LAGOA DA CORDA, ZONA RURAL FAZENDA LAGOA DA ONÇA, ZONA RURAL FAZENDA MARCAL AGUA BRANCA, ZONA RURAL FAZENDA MULUNGU (AGUA BRANCA), ZONA RURAL FAZENDA PEDRA EM PÉ, ZONA RURAL
	48 – MICROÁREA DESCOBERTA	FAZENDA LAGOA DO MEIO, AGUA BRANCA FAZENDA AGUA BRANCA, ZONA RURAL FAZENDA BOI BRAVO, ZONA RURAL FAZENDA CANTO DO JATOBA, ZONA RURAL FAZENDA CARAIBINHA, ZONA RURAL FAZENDA COVA DA MANDIOCA, ZONA RURAL FAZENDA CANTO DO JATOBA, ZONA RURAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

		FAZENDA RABICHA, ZONA RURAL FAZENDA JOAO GAMBA, ZONA RURAL FAZENDA LAGOA DA BARRA, ZONA RURAL FAZENDA MALHADA DO ARIAO, ZONA RURAL FAZENDA MANDACARU, ZONA RURAL FAZENDA MANDACARUZINHO, ZONA RURAL FAZENDA SANTA ISABEL, ZONA RURAL
	49 – ACS SILVANA	FAZENDA BATALHA, CENTRO FAZENDA PAGEU, COMUNIDADE COMOCOXICO, CENTRO COMUNIDADE GRAMA, ZONA RURAL COMUNIDADE JATOBÁ, ZONA RURAL COMUNIDADE LAGOA DA TORTA, ZONA RURAL FAZENDA ABOBORA, ZONA RURAL FAZENDA ALGODAO, COMUNIDADE COMOCOXICO, ZONA RURAL FAZENDA BOQUEIRAO, ZONA RURAL FAZENDA CANUDOS, ZONA RURAL FAZENDA COMOCOXICO, ZONA RURAL FAZENDA JUNCO, ZONA RURAL FAZENDA PARAISO, ZONA RURAL SITIO NOSSA SENHORA APARECIDA, COMUNIDADE COMOCOXICO, ZONA RURAL FAZENDA TAMBORIL, ZONA RURAL
	50 – ACS VALDEIR	FAZENDA BAIXA DA CANA, ZONA RURAL FAZENDA BAIXA DO ENGENHO, ZONA RURAL FAZENDA BAIXÃO, ZONA RURAL FAZENDA BARRA DA ONÇA, ZONA RURAL FAZENDA LAGOA DO FOGO, ZONA RURAL FAZENDA MANDACARUZINHO, ZONA RURAL FAZENDA OLHO D'ÁGUA, ZONA RURAL FAZENDA PASSAGEM DOS CARNEIROS, ZONA RURAL
	51 – MICROÁREA DESCOBERTA	VILA FAZENDA MANDACARU, CASA, CENTRO FAZENDA BANANEIRA, ZONA RURAL FAZENDA BARAUNA, ZONA RURAL FAZENDA LAGOA DA BARRA, ZONA RURAL FAZENDA PAU_FERRO DAS MARGARIDAS, ZONA RURAL FAZENDA TABULEIRO, AGUA BRANCA, ZONA RURAL FAZENDA LAGOA DA GARAPA, ZONA RURAL
VIII.	USF JOAQUIM PEREIRA NETO	52 – ACS ANA SILVA FAZENDA IPUCA, VARZEA GRANDE FAZENDA SAO DOMINGOS, VARZEA GRANDE FAZENDA LAGOA DO MATO, ZONA RURAL FAZENDA MORRO DANTAS, ZONA RURAL
	53 – ACS SÔNIA	FAZENDA AGUA BOA, ZONA RURAL FAZENDA FURMINO, ZONA RURAL FAZENDA LAGOA DO CANTO, ZONA RURAL FAZENDA MARRUAS, ZONA RURAL FAZENDA TAPAGEM VELHA, ZONA RURAL
	54 – ACS DILMA PORTO	RUA DA ALEGRIA, RUA DA ALEGRIA RUA PRAÇA DO MERCADO, VARZEA GRANDE RUA MACHADO DE ASSIS, VARZEA GRANDE RUA NOVA, VARZEA GRANDE RUA RUI BARBODA, VARZEA GRANDE RUA TOME DE SOUZA, VARZEA GRANDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

55 – MICROÁREA DESCOBERTA	RUA ACM, VÁRZEA GRANDE AVENIDA CLERISTON ANDRADE, VARZEA GRANDE FAZENDA DIZIMEIRO, VARZEA GRANDE FAZENDA IASARO, VARZEA GRANDE PRACA CASTRO ALVES, VARZEA GRANDE RUA PRACA DO MERCADO, VARZEA GRANDE VILA MARIA, VARZEA GRANDE RUA JOAQUIM TEIXEIRA, VÁRZEA GRANDE RUA MEN DE SÁ, VÁRZEA GRANDE RUA PRACA NOSSA SENHORA APARECIDA, VÁRZEA GRANDE RUA TOME DE SOUZA, VÁRZEA GRANDE
56 – MICROÁREA DESCOBERTA	FAZENDA GRAMA, ZONA RURAL FAZENDA LAGOA DA PEDRA, ZONA RURAL FAZENDA LAGOA DO SERVIÇO, ZONA RURAL FAZENDA LARANJEIRAS, ZONA RURAL FAZENDA OLHO D' ÁGUA, ZONA RURAL FAZENDA PAU FERRO, ZONA RURAL
57 – MICROÁREA DESCOBERTA	FAZENDA CIPO, ZONA RURAL FAZENDA CRISTAIS, ZONA RURAL FAZENDA FAZENDINHA, ZONA RURAL FAZENDA GROTA, ZONA RURAL FAZENDA LAGOA NOVA, ZONA RURAL FAZENDA LAGOA ROSA, ZONA RURAL FAZENDA MARACUJA, ZONA RURAL FAZENDA OLHO DAGUA, ZONA RURAL
58 – ACS BEATRIZ	FAZENDA ARACA, ZONA RURAL FAZENDA BAIXA GRANDE, ZONA RURAL FAZENDA BARRAGEM DA CANA, ZONA RURAL FAZENDA LAGOA DO MATO, ZONA RURAL FAZENDA TANQUINHO DA BOA VISTA, ZONA RURAL
59 – MICROÁREA DESCOBERTA	FAZENDA ESTIVA, VARZEA GRANDE NÚCLEO RURAL FAZ AGUA DE REGRAS, ZONA RURAL NÚCLEO RURAL FAZ ESTIVA, ZONA RURAL NÚCLEO RURAL FAZ GRAMA, ZONA RURAL NÚCLEO RURAL FAZ LAGOA DA PEDRA, ZONA RURAL NÚCLEO RURAL FAZ RIO DA FACA, ZONA RURAL NÚCLEO RURAL FAZ SEREIA, ZONA RURAL

3. DAS OBRIGAÇÕES DA BANCA

- I. Submeter à aprovação da Comissão do Concurso a minuta do Edital da Seleção Pública, no prazo máximo 10 (dez) dias, a contar da publicação do Contrato no Diário Oficial;
- II. Obedecer ao prazo de até 90 (noventa) dias para conclusão de todas as etapas da Seleção Pública;
- III. Especificar o site para inscrição pela internet;
- IV. Número da conta bancária ou disponibilizar boleto bancário, ambos em conta bancária de titularidade do Município, para a realização do pagamento da taxa de inscrição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

- V. As taxas dos valores de inscrição serão recebidas em conta de titularidade do município.
- VI. Previsão da isenção da taxa de inscrição conforme legislação vigente que regulamenta a matéria e para os participantes da seletiva anterior que fora frustrada.
- VII. Informação sobre os critérios de correção e contagem de pontos das provas objetivas e de títulos;
- VIII. Normas objetivas, claras e precisas acerca de impugnação do EDITAL, prazos, formas e modelos de formulários para este procedimento;
- IX. Normas objetivas, claras e precisas acerca dos recursos cabíveis, inclusive com a elaboração de modelo para estes procedimentos pelos interessados;
- X. Informação acerca das medidas restritivas que serão adotadas e impostas aos candidatos, para garantia da segurança e do sigilo das provas, tais como, proibição do porte e uso de aparelhos telefônicos, ou qualquer aparato tecnológico de comunicação, proibição de porte de armas e utilização de óculos de sol, bem como qualquer outra medida restritiva considerada necessária;
- XI. Especificar, em cada cargo, os seus respectivos requisitos, descrição sumária das atividades, jornada de trabalho, salário e vagas que serão ofertadas.
- XII. Fazer constar as regras legais para atender as vagas destinadas aos candidatos com necessidades especiais, bem como especificando as condicionantes e regras para a realização da inscrição destes candidatos.
- XIII. Receber e processar os requerimentos de inscrições dos candidatos por meio de processamento digital, sendo, portanto, obrigatória a disponibilização do meio de inscrição online, permitindo tanto a impressão do boleto de pagamento da taxa de inscrição quanto à impressão do comprovante da inscrição online;
- XIV. Atender e esclarecer as dúvidas dos interessados e candidatos;
- XV. Montar banco de dados dos candidatos, contendo todas as informações colhidas nas inscrições, bem como aquelas produzidas ao longo do concurso, tais como incidentes, recursos, notas parciais e finais;
- XVI. Fornecer, sempre que requisitado, informações à contratante acerca do conteúdo do banco de dados dos candidatos, através de meio magnético ou equivalente, transmitidas eletronicamente ou no modo impresso, no formato indicado pela contratante;
- XVII. Entregar à contratante, após a homologação do resultado final do concurso, uma cópia completa do banco de dados, em meio magnético e eletrônico, com a ordem de classificação geral dos candidatos, por cargo efetivo ofertado, bem como do cadastro com as informações fornecidas por ocasião da inscrição, no formato indicado pela contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

- XXVIII. Comprometer-se a não utilizar as informações do banco de dados para nenhum outro fim que não seja o concurso indicado neste termo;
- XIX. Providenciar e oferecer condições para o atendimento especializado às pessoas com necessidades especiais, tanto na fase de inscrição quanto na fase de provas, de acordo com as especificidades dos casos apresentados (deficiência física, auditiva ou visual). Na fase de provas, designar profissionais com especialização para atender este tipo de situação;
- XX. Elaborar e publicar na internet o RESULTADO das inscrições deferidas, informando ou confirmando local, data e horário da aplicação das provas.
- XXI. Elaborar, reproduzir, custodiar, aplicar e corrigir as provas e exames do concurso, conforme o(s) tipo(s) definido(s) no Edital do concurso;
- XXII. Divulgar os gabaritos das provas, no prazo estabelecido em TR do concurso, no site ou portal do certame;
- XXIII. Elaborar e publicar o resultado das provas objetivas e demais etapas do concurso, indicando nome, número de inscrição, e notas individuais de cada candidato, sua média final e ordem de classificação;
- XXIV. Examinar e julgar os recursos interpostos pelos candidatos, com parecer fundamentado e individualizado;
- XXV. Corrigir as provas e apresentar relatório sumário sobre as ocorrências relevantes, incluindo cópia dos recursos e seus julgamentos;
- XXVI. Prestar assessoramento técnico e subsidiar a contratante com as informações necessárias em todas as etapas do concurso, nas ações judiciais que porventura ocorrerem;
- XXVII. Assegurar condições para que a contratante tenha acesso à execução dos serviços em todas as fases do processo, quando requisitado, para possibilitar a fiscalização;
- XXVIII. Responsabilizar-se por qualquer fato ou ação que leve à anulação do concurso, arcando com todo o ônus dele decorrente, mesmo na ausência de culpa ou dolo, e desde que comprovado o nexo causal, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis;
- XXIX. Realizar o concurso público com observância estrita dos princípios constitucionais que regem a matéria, respeito às leis, à moralidade pública e à isonomia entre os concorrentes;
- XXX. Elaborar e entregar à contratante relatório final contendo todos os atos decorrentes do concurso público, sujeitando-se à homologação do resultado final pela contratante;
- XXXI. contratante não terá qualquer responsabilidade sob a garantia do número de candidatos inscritos, se baixo ou elevado, cabendo à licitante fazer suas próprias estimativas, conta e risco, tendo como base



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

apenas os cargos efetivos e seus respectivos quantitativos ofertados, a abrangência territorial do concurso público e os tipos de provas a serem aplicadas;

- XXXII. A contratada deverá executar os serviços de acordo com as orientações da contratante, que será sempre representada pelos membros da comissão do concurso;
- XXXIII. Contratar pessoal de apoio e os profissionais técnicos necessários à aplicação do concurso, aplicando treinamento necessário para execução do certame, assim como responder por todas as obrigações decorrentes da contratação, tais como encargos trabalhistas, tributários, previdenciários e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços;
- XXXIV. Arcar com todas as despesas com alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários e contratados;
- XXXV. Assumir todas as despesas com veículos, motoristas, combustíveis e quais quer outras decorrentes da prestação dos serviços;
- XXXVI. Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários para a realização dos serviços;
- XXXVII. Garantir o sigilo do conteúdo das provas desde a fase de elaboração das questões até a sua realização, utilizando todos os mecanismos e procedimentos de segurança contra violação e/ou furto das provas ou vazamento de informações;
- XXXVIII. Providenciar locais para a realização das provas que ofereçam boas condições de higiene, segurança, iluminação, mobiliários e ventilação natural e/ou artificial aos candidatos;
- XXXIX. A empresa deverá comprovar experiência com a realização de concursos públicos, sua idoneidade e capacidade técnica para realizar o trabalho objeto do presente Termo de Referência;
- XL. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem no todo, ou em parte, o disposto neste Termo de Referência;
- XLI. Ressarcir os danos e prejuízos à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa à CONTRATADA sob pena de multa;
- XLII. De acordo com o disposto neste TR e a fim de atender ao bom desempenho das obrigações pactuadas, a CONTRATADA obriga-se a realizar os serviços de forma regular na mesma quantidade contratada;
- XLIII. Executar os serviços, objeto deste TR em conformidade com as normas, recomendações expedidas pela CONTRATANTE e especificações constantes de sua proposta, que fará parte integrante deste instrumento;
- XLIV. Controlar todas as etapas do processo de seleção, desde as providências para as inscrições até o processamento do Resultado Final, através de sistema informatizado, utilizando o processamento digital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

- XLV. Publicar o extrato do Edital Completo no Diário Oficial do Município;
- XLVI. Responsabilizar-se pela divulgação dos gabaritos e resultados de cada etapa do certame, conforme determinações especificadas no Edital;
- XLVII. Elaborar, revisar tecnicamente e reproduzir as provas com base nos conteúdos programáticos definidos, considerando o nível de escolaridade de cada cargo, zelando pelo total sigilo que exige e envolve o processo;
- XLVIII. Responsabilizar-se pela contratação dos membros da Banca Examinadora encarregada da elaboração e correção das provas;
- XLIX. Imprimir as provas em ambiente altamente sigiloso, em quantidade suficiente, incluindo reservas;
 - L. Aplicar as provas, responsabilizando-se por toda a organização, procedimentos e fiscalização;
 - LI. Recrutar, selecionar, contratar e treinar os fiscais, coordenadores e demais auxiliares que se fizerem necessários para a aplicação das provas;
 - LII. Providenciar todo o material necessário para a aplicação da prova;
 - LIII. Elaborar, imprimir e afixar material para sinalização dos locais da prova;
 - LIV. Confeccionar e reproduzir os cartões resposta que serão entregues aos candidatos, os quais deverão seguir a padronização dos documentos a serem utilizados no sistema de correção com processamento digital;
 - LV. Fornecer a lista de presença e a ata de correção para cada sala onde serão aplicadas as provas do processo de seleção;
 - LVI. Proceder todo o processo de correção das provas por meio do processamento digital;
 - LVII. Utilizar softwares e equipamentos computacionais para realizar a correção das provas e classificação dos candidatos;
 - LVIII. Divulgar aos candidatos a visualização da imagem dos cartões resposta de cada um de forma individualizada através da internet (online);
 - LIX. Divulgar a relação dos candidatos aprovados e classificados com as respectivas notas;
 - LX. Disponibilizar aos candidatos inscritos a possibilidade de interpor recurso contra as fases do processo através da internet (online);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

- LXI. Receber e examinar os recursos porventura interpostos contra as questões da prova, respondendo-os através da emissão de parecer justificado pela Banca Examinadora da CONTRATADA, na forma e prazos previstos no Edital;
- LXII. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei Federal N° 14.133/2021, durante todo o período do contrato;
- LXIII. Executar os serviços em estrita observância das especificações do Contrato;
- LXIV. Reparar ou corrigir, as suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- LXV. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- LXVI. Permitir a CONTRATANTE a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, dos representantes devidamente identificados e previamente definidos, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o bom andamento dos serviços;
- LXVII. Elaborar e estabelecer, em conjunto com a Comissão da Seleção Pública, o cronograma de execução.

4. DA GESTÃO DO CONTRATO

A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão específica instituída, a qual certificará a execução ou inexecução do Contrato e a quem competirá anotar em registro próprio e comunicar à Municipalidade toda e qualquer ocorrência e irregularidade relacionada com a execução do Contrato – para adoção das providências cabíveis de acordo com o estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

5. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Foi pensado aos autos, algumas propostas comerciais, afim de subsidiar o importe a ser onerado do cofre municipal, como verificado a seguir.

LOTE	ESPECIFICAÇÕES	VALOR TOTAL MÉDIO
1	Realização de seleção pública, conforme Termo de Referência, visando atender o Município de Caculé, Estado da Bahia, sendo 39 vagas para ACS e 05 vagas para ACE.	R\$ 41.667,00

Contratação que se dará através do(s) lote(s)/item(ns) em comento tiveram como fundamentação, os ritos formais estabelecidos no art. 23 da Lei n.º 14.133/2021, e em peculiar, no art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 65/2021, que pretende estabelecer o preço estimado preliminar. A Secretaria de Saúde, no entanto, aplicou não cumulativamente os incisos da IN supracitada, *in verbis*,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

(...)

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

(...)

IV - **pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;** (Brasil, IN 65, 2021, grifou)

No caso concreto, foi observado o disposto do inciso IV do art. 5º da IN 65/2021. Por vez, o inciso IV quanto aplicado, deverá observar os parágrafos do caput.

6. DA JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE ESTIMADA

O programa Previne Brasil foi instituído pela Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019. O novo modelo de financiamento altera algumas formas de repasse das transferências para os municípios, que passam a ser distribuídas com base em três critérios: capitação ponderada, pagamento por desempenho e incentivo para ações estratégicas.

A proposta tem como princípio a estruturação de um modelo de financiamento focado em aumentar o acesso das pessoas aos serviços da Atenção Primária e o vínculo entre população e equipe, com base em mecanismos que induzem à responsabilização dos gestores e dos profissionais pelas pessoas que assistem.

O Previne Brasil equilibra valores financeiros per capita referentes à população efetivamente cadastrada nas equipes de Saúde da Família (eSF) e de Atenção Primária (eAP), com o grau de desempenho assistencial das equipes somado a incentivos específicos, como ampliação do horário de atendimento (Programa Saúde na Hora), equipes de saúde bucal, informatização (Informatiza APS), equipes de Consultório na Rua, equipes que estão como campo de prática para formação de residentes na APS, entre outros tantos programas.

O financiamento da Atenção primária à Saúde (APS) é calculado com base em 4 componentes: Capitação ponderada; Pagamento por desempenho; Incentivo financeiro com base em critério populacional e Incentivos para ações estratégicas. Cada um desses componentes foi pensado para ampliar o acesso das pessoas aos serviços da APS e promover o vínculo entre população e equipe, com base em mecanismos que induzem à responsabilização dos gestores e dos profissionais pelas pessoas assistidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

Agentes Comunitários de Saúde (95% e 5%)

*Assistência Financeira Complementar (AFC) - 95% e Incentivo financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação de ACS (IFP) – 5%

Parcela	Qt. ACS Credenciados	Qt. ACS Pagos	Valor	Detalhes
DEZ/2023	50	40	R\$ 211.200,00	>
NOV/2023	50	40	R\$ 105.600,00	>
OUT/2023	50	40	R\$ 105.600,00	>
SET/2023	50	40	R\$ 105.600,00	>
AGO/2023	50	40	R\$ 105.600,00	>
JUL/2023	50	40	R\$ 105.600,00	>

Pensando nisso, realizamos remapeamento, que teve como objetivo geral o estabelecimento das microáreas de atuação dos Agentes Comunitários de Saúde, visando a integralidade da cobertura, no âmbito do Município, ao que observou delimitações do geoprocessamento.

A gestão definiu o território de responsabilidade de cada equipe, e esta conheceu o território de atuação para programar suas ações de acordo com o perfil e as necessidades da comunidade, considerando diferentes elementos para a cartografia: ambientais, históricos, demográficos, geográficos, econômicos, sanitários, sociais, culturais, etc. Houve complementação da territorialização sempre que necessário, já que o “território é vivo”.

Ainda conforme a PNAB, no item 3.4- “Tipos de Equipes”: "o número de ACS por equipe foi definido de acordo com base populacional, critérios demográficos, epidemiológicos e socioeconômicos, de acordo com definição local. Em áreas de grande dispersão territorial, áreas de risco e vulnerabilidade social, recomenda-se a cobertura de 100% da população com número máximo de 750 pessoas por ACS”.

Foi neste ponto que verificou a necessidade de uma nova seleção pública ao que inclui os Agentes de Combate às Endemias.

7. DO MODELO DE EXECUÇÃO

O objeto a que se refere o presente certame deverá ser executado no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a assinatura e eficácia do instrumento contratual e da autorização emitida, nos termos e/ou condições constantes da proposta de preços devidamente adjudicada e homologada pela municipalidade. Serão considerados como concluídos os serviços com a divulgação do resultado final, inclusive com resposta aos resultados interpostos.

8. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA PROPOSTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

A par das características técnicas mínimas, o setor responsável pelo termo de referência realizou ampla pesquisa de preços, de forma detalhada, considerando, inclusive, preços praticados em outros entes da Administração. Essa estimativa constituirá o principal critério para escolha da proposta mais vantajosa para a Administração. Em outros termos, ainda que o gestor não seja capaz de alcançar o “menor preço possível”

Adota-se, no TCU, o mínimo de 3 (três) propostas para que a estimativa seja considerada válida. Dessas, admite-se a utilização de propostas de preços obtidas em lojas virtuais na Internet, bem como propostas obtidas por consulta pessoal à loja física ou por telefone. A Portaria-TCU n.º 318/2008 aponta o principal método de elaboração da estimativa de preços:

Sabe-se, no entanto, que por diversas vezes a pesquisa de preços torna-se muito morosa, haja vista o reiterado desinteresse das empresas em elaborar propostas sem qualquer garantia de contratação. Nesses casos, a atividade administrativa não deve ficar à mercê de circunstâncias de mercado, retardando uma compra direta (principalmente a de pequeno vulto), e até causando eventuais prejuízos ao órgão, por dificuldades na pesquisa de preços. Recomenda-se, portanto, que o setor responsável pela pesquisa de preços demonstre as dificuldades encontradas na prática, como forma de justificar, por exemplo, a não obtenção do mínimo de três propostas, evitando que o Tribunal tenha suas atividades prejudicadas por limitações do mercado.

No caso, houveram 03 propostas comerciais apresentadas:

- i) **INSTITUTO BRASILEIRO EDUCAR CONQUISTA – IBEC**, CNPJ n.º 15.040.134/0001-03, no importe financeiro de R\$ 38.000,00.
- ii) **SELETA SELECAO, CONSULTORIA TREINAMENTO E ASSESSOR**, CNPJ n.º 06.318.097/0001-61, no importe financeiro de R\$ 42.000,00.
- iii) **BRB ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA-ME**, CNPJ n.º 08.571.621/0001-37, no importe financeiro de R\$ 45.000,00.

9. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Para fins de celebração de contrato, a equipe de licitação em conjunto com equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, solicitará a empresa detentora da proposta de preços mais bem classificada, a apresentação da documentação de habilitação, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, para fins de atesto de compatibilidade com o objeto solicitado neste Termo de Referência e como critério de aceitabilidade do objeto.

Durante o período que se refere o subitem anterior, a Comissão da Seleção Pública da Secretaria Municipal de Saúde avaliará a qualidade dos serviços prestados, podendo reportar ao fiscal do contrato possíveis falhas, atrasos, inconsistências e falta de capacitada técnica no desenvolvimento dos trabalhos não sanados pela contratada, conforme a Lei 14.133/2021.

10. DO SUPORTE TÉCNICO AO CANDIDATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

A CONTRATADA deverá prestar suporte aos candidatos que usarem os sistemas no ato de inscrição e acompanhamento, não sendo permitido o uso de profissionais empregados em órgãos públicos do município em situações de responsabilidade da CONTRATADA.

O suporte técnico deverá ser padronizado em formato de Call Center, com atendimentos help desk e service desk, de forma que inicie o atendimento remotamente para o acolhimento do chamado e presencial quando não for possível a solução remota.

A contratada deverá responsabilizar por todos os custos e riscos do deslocamento de sua equipe até o município de Caculé - BA.

As manutenções corretivas e preventivas deverão ser realizadas periodicamente ou de acordo solicitação do município com a presença de quadro técnico qualificado para tal finalidade.

A CONTRATADA deverá ofertar canais de atendimentos variados, de baixo custo para o candidato, com curto tempo de resposta, como chats, redes sociais e telefones.

Todos os atendimentos deverão ser registrados de forma centralizada com a devida identificação do usuário, estabelecimento e número do atendimento, bem como os processos de manutenções realizados nos estabelecimentos. Tais informações deverão ser armazenadas de forma segura e de acordo a Lei de Proteção de Dados (LGPD).

É de responsabilidade da CONTRATADA manter o bom funcionamento dos SOFTWARES necessários ao bom andamento do objeto contratado, fazendo uso de manutenções corretivas e preventivas.

Todo o processo de manutenção é de responsabilidade da CONTRATADA e não deve implicar em nenhuma alteração no valor contratual ou custo adicional.

A contratada deverá, em qualquer tempo, até mesmo após a execução do contrato, cópia de bancos de dados, senhas e protocolos de acesso que eventualmente tenham sido gerados e produzidos por e através da relação contratual.

11. DA DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO

É de responsabilidade da CONTRATADA ofertar suporte técnico aos candidatos e a Comissão para o atendimento e com curto tempo de resposta.

O suporte deverá prestar atendimentos a todos os serviços citados nesse Termo de Referência solucionando todos os problemas que venham ocorrer conforme responsabilidade da CONTRATADA.

Deverá apresentar uma equipe constituída minimamente por profissionais das áreas: Educação, Saúde Pública, Auditoria em Saúde e Tecnologia da Informação, que deverão estar disponíveis de forma integral nos dias úteis, das 07:00h às 18:00h, com a possibilidade de serem acionados por diferentes canais de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

atendimento e com utilização de recursos modernos de suporte técnico, como programas de acesso remoto e mídias informativas.

12. DEMAIS OBRIGAÇÕES

Efetuar a implantação dos serviços, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta.

Efetuar a prestação dos serviços em compatibilização aos exigidos no T.R., no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da Comissão, fiscal do contrato ou por pessoal indicada pelo gestor da Secretaria Municipal de Saúde, constatando o detalhamento dos serviços contratados, qualidade, capacidade técnica dos profissionais envolvidos e prazos estabelecidos.

A contratada deverá emitir relatórios técnicos quanto as atividades desenvolvidas de forma semanal dos serviços executados.

Responsabilizar-se pelos danos aos equipamentos e estruturas causados por imperícia ou falta de capacidade técnica do profissional da empresa durante os serviços prestados na sede da contratante.

Em decorrências do parágrafo anterior, a contratada implica na obrigação de: substituir, reparar, corrigir às suas expensas, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, o item danificado por outro de igual especificação.

Comunicar à Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede as atividades, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação em vigor.

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste Termo de Referência ou na minuta de contrato.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, taxas, seguros e deslocamento de pessoal para o cumprimento das obrigações assumidas durante toda vigência do contrato.

Comunicar esta Administração, sanções em que a empresa está sujeita com trânsito em julgado e que de forma direta ou indireta comprometa o bom andamento dos serviços.

A CONTRATANTE OBRIGA-SE A:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

- i) Receber provisoriamente e definitivamente os serviços de acordo com as condições deste termo, disponibilizando local, data, horário e pessoa responsável para acompanhar a contratada.
- ii) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do T.R. e da proposta, para fins de aceitação.
- iii) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado, em cumprimento com a Lei 14.133/2021.
- iv) Efetuar o pagamento no prazo previsto em contrato.

13. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização da contratação será exercida por um ou mais representantes da Administração, o(s) qual(is) competirá(ão) dirimir(em) as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora dos serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade a Lei nº 14.133/2021.

O fiscal do contrato juntamente com a Comissão de Seleção anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14. DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS EM POSTERIOR ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO QUANDO OBSERVADO A EFICIÊNCIA DOS SERVIÇOS ALVO DA CONTRATAÇÃO

As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº 14.133/2021. Ficará impedido de licitar e contratar com o município de Caculé - BA pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste T.R., a empresa que:

- i) Se recusar a assinar o termo do contrato ou receber a nota de empenho.
- ii) Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou contrato.
- iii) Apresentar documentação falsa.
- iv) Ensejar o retardamento da execução do seu objeto.
- v) Não mantiver a proposta dentro do prazo de validade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

- vi) Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- vii) Comportar-se de modo inidôneo.
- viii) Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.
- ix) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caculé - BA, enquanto durarem os fatos de impedimento.

A pena de advertência poderá ser aplicada nos casos previstos neste T.R., sempre que a administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.

Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Caculé - BA poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie.

Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida.

Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato.

Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada.

As sanções previstas poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.

Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Caculé - BA, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas neste T.R.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas e publicadas no Diário Oficial do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado de contratar com o município por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste T.R. e das demais cominações legais.

O percentual de multa previsto incidirá sobre o valor atualizado do contrato ou do item do contrato (nesse último caso, quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item), tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia – que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.

Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração. Efetuados esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devedor, ou inexistentes a garantia e/ou pagamentos devidos pela CONTRATANTE, o valor da multa aplicada deverá



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

ser recolhido junto à agência do Banco escolhido, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

Na hipótese de não pagamento ou recolhimento referido no subitem imediatamente acima, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua consequente cobrança pelos meios legais.

Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15. DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

Considerando o contrato ativo, este poderá ser prorrogado uma única vez dentro do exercício corrente em virtude de fatos supervenientes, assim julgados pela administração ou ainda por conveniência, no entanto, será observado o prazo, a priori, improrrogável dos 90 dias após assinatura do contrato.

A contratante emitirá carta consulta a contratada quanto ao interesse da continuidade dos serviços por igual período do contrato inicial.

A contratada se obriga em responder através de documento próprio e assinado pelo representante legal da empresa a carta consulta em até 05 (cinco) dias após o recebimento pela aceitabilidade da prorrogação, em caso de desinteresse a contratada deverá justificar de forma fundamentada.

O documento que se refere, poderá ser encaminhado por e-mail através de arquivo digitalizado contendo a assinatura do representante legal, ou protocolo na sede da contratante.

Ocorrendo a aceitabilidade, a contratada encaminhará a contratante, juntamente com a carta-consulta, as condições de manutenção da regularidade Fiscal, Trabalhista, Qualificação Técnica e demais documentos que julgar necessários quanto a Habilitação da contratada, principalmente nos casos de alteração contratual.

Na hipótese do retardamento das providências a serem adotados pela contratante aqui previstas, que implicam em prazo inferior à 30 (trinta) dias da expiração do contrato, a contratada se reserva-se no direito de aceitar ou não a prorrogação, sem as devidas justificativas.

16. DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

Como visto, todos os valores com inscrições na Seleção Pública serão de exclusividade do MUNICÍPIO DE CACULÉ ESTADO DA BAHIA e não será admitido retenção por parte da empresa, logo os boletos serão titulados com nome desta municipalidade.

Sobre o pagamento a empresa, o ente pagará de 30% a 50% do valor total da proposta, após apresentação de nota fiscal, relatórios e certidões de regularidade, assim que começarem as confecções das provas e desde que as inscrições tenham sido iniciadas.

Neste ponto merece atenção, pois a empresa deverá comprovar que as fabricações das provas obedecem sigilo absoluto e inviolabilidade.

Após a conclusão de todos os serviços e verificado que houve cumprimento de todos os instrumentos, serão liquidados e pagos o restante pactuado em contrato, ao que a Administração pagará no prazo de 30 (trinta) dias após liquidação e observados os devidos empenhos.

17. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Demais condições serão observados as normas que regem a matéria, bem como jurisprudência e doutrina majoritária, sem desconsiderar responsabilização civil e penal que caber no caso concreto, que é de extrema importância observar os Princípios do Direito Administrativo Brasileiro.

Gabinete da Secretária de Saúde, Caculé/BA, dezembro de 2023.

Ediene Coutinho dos Santos Arantes
Secretária Municipal de Saúde